



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.328

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1956

DECRETO N. 2.153 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 para pagamento das despesas necessárias com a extensão da rede de distribuição de água potável no bairro do Guamã.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.030, de 31-1-1955, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.828, de 5-2-1956,

DECRETA:

Art. 1.º Abre o crédito especial de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) para atendimento das despesas necessárias com a extensão da rede de distribuição de água potável até o trecho final da Avenida José Bonifácio, no bairro do Guamã.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.154 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 5.700,00 para pagamento da pensão concedida a Manoel Venâncio Cardoso.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.298, de 16/3/1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.158, de 22/3/1956,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de cinco mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 5.700,00) para pagamento, no corrente exercício, da pensão concedida a Manoel Venâncio Cardoso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 355 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na escola do subúrbio da Capital, Benedita Cunha Leal Ataíde, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar de São Caetano de Odíveas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 356 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na escola do subúrbio da Capital, Expedita Costa de Araújo Souza, ocupante efetiva do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola isolada do lugar Moiraba, Município de Cametá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 357 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na escola do subúrbio da Capital, Maria de Jesus Oliveira, ocupante efetiva do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada nas escolas reunidas de Bujarú.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 358 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Pôr à disposição do Juízo Eleitoral da Sexta Zona da Comarca da Igarapé-Miri, Lucilinda Pantoja Ferreira, ocupante efetiva do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar do referido Município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Maria Caldeira, ocupante do cargo de Chefe de Expediente, padrão K, do Quadro Único, lotado na Corregedoria Policial, do Departamento Estadual de Segurança Pública, seis (6) meses de

licença especial, correspondente ao decênio de 24 de junho de 1945 a 24 de junho de 1955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Carneiro Soares, ocupante do cargo de Escriturário-Apurador, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ubaldo Rebelo da Costa, ocupante efetivo do cargo de Escrivão da Coletoria de Muaná, padrão A, do Quadro Único, 120 dias de licença, em prorrogação, a contar de 8 de setembro do corrente ano a 5 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Itala Relippe, Alberto, professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, do grupo escolar de Igarapé-Açu, para o grupo escolar de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eny da Costa e Silva, ocupante efetiva do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Americano, Município de João Coelho, 180 dias de licença, em prorrogação, a contar de 16 de junho a 12 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Neves Matos Freire, Laboratorista, contraída, da Secretaria de Saúde Pública, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 25 de setembro a 24 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Corrêa Godinho, Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, 120 dias de licença, em prorrogação, a contar de 1.º de setembro a 20 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Altair Elias Nasser Ramos, ocupante efetiva do cargo de Microscopista, padrão B, do Quadro Único, lotado no Laboratório, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, a contar de 28 de setembro a 26 de dezembro do corrente ano.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverá ser feito até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta 1.ª O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone : 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida :
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado, Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusive, 1% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

lidade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena da Silva Costa, Servente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde Pública, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 1 de agosto a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com os arts. 98 e 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Procopio Lopes da Costa, ocupante efetivo do cargo de Maquinista, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 3 de junho a 1.º de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Jarbas de Castro Pereira
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 70 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1956

O Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar o Sr. Carlos de Almeida Rodrigues, Coletor Estadual em Oriximiná, para proceder no referido Município uma fiscalização e inspeção do Imposto de Vendas e Consignações, referente aos exercícios ainda não fiscalizados, podendo, para isso, requisitar na Coletoria local o número necessário para atender as despesas de transporte com o referido serviço, apresentando em conclusão circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 28 de setembro de 1956.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 17-10-56.

Processos :

N. 6273, de Orlando B. Almeida — Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 326, dos SNAPP — Verificado, entregue-se.

N. 6274, de João Melo da Silva — Ao fiscal do Distrito, para informar.

N. 6269, de José Bernardo — Verifique o conferente do armazem se os objetos de que trata este requerimento são usados, conforme declaração verbal do interessado.

N. 6280, de Joaquim Fonseca & Cia Comp. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6282, de Afonso & Cia. — A Seção Mecanizada, para os devidos fins.

N. 6291, das Fazendas Uberaba Ltda. — Verificado, entregue-se.

N. 6290, de Amélia Oliveira Mota — Verificado, entregue-se.

N. 6275, de Antônio Nascimento — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6276, de Celia Martins — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6277, de Helim Alves Nogueira — As 1.ª e 2.ª Seções, para os devidos fins.

N. 958, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

N. 4638, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

203, da Prefeitura Municipal de Bujará — Ao chefe do Posto fiscal do Ver-o-Peso, para permitir o embarque mediante a apresentação das notas fiscais, para posterior verificação.

6286, da The Western Telegraph Co. Ltd. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6285, de Mário Ferreira — Verificado, entregue-se.

N. 6287, de Nazir Amaral do Vale — Como pede. A Secretaria para os devidos fins.

N. 6288, de D. Vieira & Cia. — A Sec. de Fiscalização.

N. 6289, de Antônio Raimundo Barros — Dada baixa no manifesto geral, ao conf. do armazem 10, para fazer a transferência solicitada.

N. 6293, do Doutor Galdino Araújo — Verificado, entregue-se.

N. 6294, de Teixeira & Irmão — A Seção de Fiscalização.

N. 6234, do Desenvolvimento Econômico da Amazônia S. A. — A Seção de Fiscalização.

N. 6281, de Afonso & Cia — A Seção de Mecanização, para dar baixa na responsabilidade de Afonso & Cia. sobre a mercadoria constante da Estatística 36170, e devolvendo este expediente.

N. 6302, de M. Dias & Cia. — A Seção de Fiscalização, para mandar certificar.

N. 1263, do Departamento do Pessoal — As Seções 2.ª e de Fiscalização, bem assim a Contadoria, para os devidos anotações.

N. 6301, de Henrique José Ribeiro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 874, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

N. 6296, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 6303, de André Franco de Vasconcelos — Verificado, operacidade do alegado, entregue-se.

N. 6300, de Heli Castro — Verificado, entregue-se.

N. 6287, de Nazir Amaral do Vale — Como pede. A Secretaria, para os devidos fins.

N. 873, do Território Federal do Amapá — Verificado, entregue-se.

N. 6297, de J. L. Buainain — Ao fiscal do Distrito, para informar.

Ns. 6100 e 6142, da Booth Brasil Limited — A 2.ª Seção.

RC20), (Jesif, TAORA RA RA RA.

ARRECADAÇÃO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1956	
Renda de hoje para o Tesouro	2.229.192,10
Renda de hoje Comprometida	3.886,00
Total de hoje	2.293.078,10
Total até ontem	17.867.073,40
Total até hoje	20.160.151,50
Total até 30 de setembro, p.	251.239.345,70
Total Geral	271.399.497,20

Visto: Octavio Franca. Confere, B. Bolonha, contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

Saldo do dia 16-10-56	1.968.239,70	2.649.223,10
Renda do dia 17-10-56	151.418,70	2.119.657,70
Recolhimentos e descontos		5.768.880,80
Soma		464.889,50
Pagamentos efetuados no dia 17-10-56		5.303.992,30
Saldo para o dia 18-10-56		5.303.992,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	3.961.926,70
Em documentos	1.342.065,60
Total	5.303.992,30

Belém (Pará), 17 de outubro de 1956. — Visto: Expedido Almeida, diretor do Departamento de Despesa. — Eusebio Cardoso Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagou ontem dia 18 de outubro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Custeio:
Colégio Gentil Bittencourt, Departamento de Estradas de Rodagem, Secretaria da Assembléia Legislativa, Secretaria de Produção, em geral.

Diversos:
J. L. da Fonseca, Eduardo M. de Oliveira, Orquestra S. Paranaense.

Ciro Navarro, Odmar D. Cardoso, Raimundo S. Silva, Wilson F. Vidal, Raul Neri Barauna, Inês de Oliveira Mesquita, Alice Aguiar, Maria de L. Cunha Costa, Estelito Ramos, Julio O. Seabra, Manoel Lemos, Flacido N. Silva, Francisco G. Sousa, Maria Inacia Costa, Américo R. Damasceno, Pedro J. da Silva, Pedro R. Rodrigues, Raimundo Marinho, Osvaldo da Silva Santos, Domingos F. Ribeiro, Afonsina E. de Aragão e Sousa, Joana B. Monteiro, Orlando C. da Silva e Antônio L. de Sousa.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE EDITAL PÚBLICO PARA LEILÃO DE REPRODUTORES NA CIDADE DE SANTARÉM

O Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte faz público aos srs. fazendeiros do município de Santarém e demais pecuaristas do Estado que, de acordo com o plano geral de trabalho de 1956 das Plantações Ford de Belterra e Fordlândia, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho de 2-3-56 (exarado Processo PR — 005756/56 — EM-120 de 17-2-56), será realizado no próximo dia 25 de novembro, na cidade de Santarém, Leilão Público, para venda aos srs. criadores, dos seguintes reprodutores:

- 2 — reprodutores da raça "Nelore", de cabeça de lote, procedentes de Fordlândia, ao preço mínimo Cr\$ 20.000,00
- 50 — reprodutores da raça "Nelore", média de lote, procedentes de Fordlândia, ao preço mínimo Cr\$ 15.000,00
- 5 — reprodutores caprinos da raça "Mambrina", ao preço mínimo... Cr\$ 1.000,00

2. Os dados genealógicos de cada um dos animais a serem leiloados serão publicados dias antes do Leilão, assim como, as demais instruções e condições de entrega, pagamento, etc..

3. O Leilão será realizado por uma comissão que será oportunamente designada.

Em 11 de outubro de 1956.

Alcenor Moura
Chefe do S. A. do IAN

Visto:
RUBENS RODRIGUES LIMA
Diretor

(Ext. — Dias: 19 e 28-10-56)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o cidadão José Nonato de Jesus, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser admitido o cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 5 de outubro de 1956.

Medrado Castelo Branco
Chefe de Polícia
(G — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Maria Altair Santana, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João do Araguaia, Município de Marabá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
(G — 30 dias seguidos)

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Maués, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Atupá, Município de Muaná, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente, em substituição
(G — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Geralda Ramos Gemaque, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S.

Sebastião de Viçosa, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído com mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Pompe, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bacuri, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM Portaria n. 1067/56-DG EDITAL DE CITAÇÃO

O Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 1067/56-DG, de 5 de julho de 1953, do Ilmo. Sr.

Eng. Antonio Pedro Martins Viana, Diretor Geral do DER-Pa.,

Faz saber aos que o presen-

te edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de processo administrativo instaurado pela Portaria n. 1066/56-DG, para apurar transgressões disciplinares das quais são indiciados os funcionários Engenheiros **Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Cândido José Costa Ferreira de Araújo, Romariz Figueiredo Pamplona, Pedro Ferreira Libonati e Srs. Cezar Lopes Portela, Francisco Alves Gouveia, Paulo Miguel Monteiro, George Seawright Salgado, Lauro Dias e Olímpio Pinto Pamplona Filho**, que, estando em lugar incerto e não sabido os Srs. **Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Francisco Alves Gouveia e Paulo Miguel Monteiro**, confirmado esse fato pela certidão do secretário da referida Comissão, pelo presente Edital, que será publicado diariamente no DIÁRIO OFICIAL do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local, durante quinze (15) dias, cita os mencionados funcionários, **Belisário Dias**, eng. referência 21, classe 5; **Gilberto de Mendonça Vasconcelos**, eng., referência 21, classe 1; **Francisco Alves Gouveia**, residente, referência, 13, classe O e **Paulo Miguel Monteiro**, inspetor de máquinas, referências 16, classe 2, para, no prazo acima referido que correrá da data da primeira publicação, feita amanhã, dia quatro (4), comparecerem perante a aludida Comissão de Processo Administrativo, que funciona em a sala n. 104 do Edifício do I. A. P. I. — 11.º andar, à Av. Presidente Getúlio Vargas esquina com a rua Senador Manoel Barata, a fim de serem interrogados sobre os fatos irregulares que por ação ou omissão lhes são atribuídos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, José de Menezes Machado, secretário da Comissão, o datilografei e assino. — José de Menezes Machado.

(a) Eng. José Batista de

Souza Leão, Presidente.

(Ext. — 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20/10/56).

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acordo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 fazemos a chamada do Sr. **MIGUEL QUEIROZ FILHO** para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL

Diretor

(Ext. — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Snr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Snr. Emidio Antunes Ramos, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Timbiras, Jurunas e Honório José dos Santos, a 30,40 metros.

Dimensões:

Frente — 4,20 m.

Fundos — 66,00 m.

Área — 277,20 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 504, e à esquerda com o de n. 500. Terreno edificado n. 502.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de Outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 15.773 — 9, 19 e 29/10/56).

Aforamento de Terras

O Snr. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o snr. José Julio Ferreira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Artur Bernardes, Baía do Guajará, Passagem Julião, e Coronel Luiz Bentes, de onde dista 1122,20 m.

Dimensões:

Frente — 4,10 m.

Fundos — 37,15 m.

Área — 152,31 m².

Forma regular. Confina por

ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 59.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de Outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T — 15.774 — 9, 19 e 29/10/56).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Nilce Pereira da Silva Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com o rio Capim, margem direita; pelo lado de baixo com terras requeridas por dona Irene Silveira; pelo lado de cima com terras devolutas do Estado; e pelos fundos com terras do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Antonio Adherson da Silveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente com o rio Capim, margem esquerda; pelo lado de baixo com terras requeridas por Ruy Novais; pelo lado de cima com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Zilah Ryff Moreira Cacciatore, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, pró-

pria para a indústria agro-pastoril, sitas na 16.ª Comarca, 45.º Termo, 45.º Município — Capim e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a margem direita do rio Capim; pelos fundos por terras devolutas do Estado; pelo lado de baixo com terras requeridas por dona Iracy Faid Silva e pelo lado de cima até onde completar uma légua de frente ou seja seis mil e seiscentos (6.600) metros, por seis mil e seiscentos (6.600) ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Amelia Tavares Cordeiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Termo; 73.º Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, denominado Fortaleza, à margem direita do lago "Jará", limitando-se: pelo lado direito, com terras do Estado, ocupadas por David Guimarães de Carvalho; pelo lado esquerdo, com Vitor Gonçalves Guimarães e pelos fundos, com terras de José Baima, medindo 400 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Maria Machado de Sousa e Sabina Machado de Sousa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27.ª Comarca — Obidos; 73.º Termo; 73.º Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, denominado Tamuatá, na ilha Macaiani, limitando-se: pela frente, com o lago Tamuatá; pelo lado direito, ou parte de cima, com o Rio Amazonas; pelo lado esquerdo, ou seja, parte de baixo e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Antonio Marques Bezerra, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma

sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca — Santarém; 77.º Termo; 77.º Município — Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, limitando-se: pela frente ou Leste, com o Igarapé Assai, na Colônia Santa Rosa; ao Norte, com terras devolutas ocupadas por Elias Fernando da Cunha; ao Sul, com terras devolutas ocupadas por Equias Pereira de Oliveira e ao Poente ou fundos, com terras pertencentes à família Miléo, medindo 450 metros de frente por 1.850 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por João Ribeiro dos Santos e João Umbelino de Araújo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca — Santarém; 77.º Termo; 77.º Município — Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, à margem esquerda do rio Curuátinga, limitando-se: pelo lado de baixo, com o Igarapé São Pedro; pelo lado de cima com o Igarapé Pai João e pelos fundos, com terras devolutas, medindo 3.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Santarém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 18 de outubro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Correia de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guará; 45.º Termo; 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras, na margem direita da Estrada de Rodagem BR-14, a começar do quilômetro 67 e terminando no 69, fazendo fundos e confinando pelos lados, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município de Irituia.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 21 de setembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(T. 15.815 — 23-9; 9 e 19-10-56)

Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Vicente Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933

em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do lago Sapucaá; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Benedito dos Anjos; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Joaquim da Cruz; e pelos fundos, com terras também ocupadas por Manoel Marinho, medindo 100 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
pelo Oficial Administrativo
(T.—15.819—Dia 29/9—9 e 19/10/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Gabriel Guerreiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do rio Trombetas; pelo lado de cima, com Geralda Maria de Nazaré, seus herdeiros ou sucessores, pelo lado de baixo, com Felipe da Silva Santiago, seus herdeiros ou sucessores; e pelos fundos, com terras devolutas do Estado; medindo 750 metros de frente, por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
pelo Oficial Administrativo
(T.—15.820—Dia 29/9—9 e 19/10/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Raimundo de Oliveira Andrade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela frente com os fundos dos terrenos de propriedade do suplicante, situados à margem direita do rio Cachoeri; pelo lado de cima, com as margens do lago do Canto; pelo lado de baixo, com a linha de demarcação da propriedade "Santa Helena", outrora de Martinho de Filipe; e pelos fundos, com a linha de demarcação de Ana do Canto; medindo 1.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
pelo Oficial Administrativo
(T.—15.821—Dia 29/9—9 e 19/10/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rosalino Almeida da Silva,

nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do baixo Rio Trombetas; pelo lado de cima, outrora com Manoel Rosalino da Silva, hoje com seus herdeiros; pelo lado de baixo, com Raimundo Aires da Silva; e, pelos fundos, com a margem esquerda do Igarapé Sotero; medindo 300 metros de frente, por 2.800 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
pelo Oficial Administrativo
(T.—15.822—Dia 29/9—9 e 19/10/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Balduino Antonio de Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná, 153.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela frente, com a margem direita do Igarapé Terra Preta; pelo lado de cima e fundos com terras devolutas sem ocupação; e pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Miguel Antonio de Oliveira, medindo 1.500 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

Joana Ferreira Cruz
pelo Oficial Administrativo
(T.—15.823—Dia 29/9—9 e 19/10/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Eutrópio Gomes dos Santos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca — Capanema; 29.º Termo; 29.º Município — Capanema e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas do Estado, fazendo frente para a margem esquerda da Rodovia Capanema — Primavera, limitando-se: do lado esquerdo, com Francisco Clemente; do lado direito, com José Porfirio e pelos fundos, com Zacarias de tal, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Capanema.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de setembro de 1956.

José Alberto Soares Maia
pelo Oficial Administrativo
(T.—15.324—Dia 29/9—9 e 19/10/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.763

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 426

Contagem de tempo de serviço de Snatarém

Requerente — Manoel Caceia Alves, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de contagem de tempo de serviço, em que é requerente o dr. Manoel Caceia Alves, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, e de acordo com o parecer do exmo. sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente dr. Manoel Caceia Alves, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Santarém, além do tempo já computado pelo Acórdão n. 343, de 16 de agosto

deste ano, mais cento e noventa e seis dias (196), de serviços prestados ao Território Federal do Acre e dois mil cento e cinquenta e sete dias de serviços prestados ao Território Federal do Amapá, num total de dez (10) anos, oito (8) meses e vinte e quatro (24) dias de serviços prestados aos Territórios referidos e ao Estado do Pará, que dão ao requerente direito a percepção de (10%) dez por cento de adicionais aos seus vencimentos, nos termos do disposto nos arts. 311 e 346 do Cod. Jud. (Lei n. 761, de 6 de março de 1954).

Façam-se as anotações e as devidas comunicações.

Belém, 6 de outubro de 1956.

(a.) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de outubro de 1956. — Luís Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1a. CÂMARA PENAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 29 de outubro corrente para julgamento pela 1a. Câmara Penal, da Apelação Penal da Vigia, em que é apelante, José de Melo Oliveira; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Souza Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de outubro de 1956. — Luís Faria, Secretário.

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL — (VARA PENAL) PRIMEIRA PRETORIA

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 1.º Promotor Público da Capital, foi denunciado Antonio de Carvalho Antunes, paraense, solteiro, com vinte e quatro anos de idade, comerciante, residente à Avenida Ceará n. 294, como inculpação nas disposições do art. 2.º do Código de Processo Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedese o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 5 de novembro próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 18 de outubro de 1956. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevo o subscrito. — O Pretor: Ernani M. Garcia. (G. — 19-10 e 5-11)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de sessenta dias O Doutor Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de José Raimundo de Lira, me foi apresentada a petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, da Família. Diz José Raimundo de Lira, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado à Rua Teófilo Condurá n. 309, nesta Capital, por seu bastante procurador, infra assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Pará, com escritório à Trav. 7 de Setembro, n. 79, vem de acordo com o art. 317 n. IV, do Cód. Civil, propor a presente ação de desquite litigioso contra sua mulher, dona Fausta Pereira Quinto ou Fausta Quinto de Lira, depois de casada, brasileira, de prendas domésticas, pelos seguintes motivos: — que o suplicante se casou com a Ré em 1 de outubro de 1935, no Município de Ourém, sua sede, Comarca do Guamá, perante o juiz togado dr. Alberto Chermont Rayol sob o regime de comunhão de bens, conforme a certidão que junta; (doc. 1.º); — que após o casamento continuaram a residir na mesma cidade de Ourém; que desta união não existem filhos, nem o casal possui bens a dividir; que em 6 de fevereiro de 1941, a Ré sem justo e plausível

motivo abandonou o lar conjugal, há mais de dois (2) anos e, desde essa data, indo residir em lugar incerto e não sabido e, apesar de todos os esforços do suplicante, não lhe foi possível indagar ou saber o domicílio ou residência dela; que em tempo oportuno, no decorrer do processo, para provar o alegado, o suplicante apresentará as testemunhas que afirmaram os fatos narrados e que são abaixo arroladas, que assim deve a Ré ser condenada, como cônjuge culpada (art. 317 n. IV Cód. Civil) a perda do nome do neticionário (art. 324 ref. Cód. Civ.) e demais pronúncias de direito; que nos termos do art. 678, do Cód. Civ. não há necessidade de separação de corpos, por já se acharem de fato separados; que, nestas condições, na conformidade dos arts. 316 e 317 n. IV, 322 e 324, do Cód. Civil, vem requerer a V. Excia. a citação de Fausta Quinto de Lira, para responder todos os termos da presente ação, de desquite, pelos motivos aduzidos, publicando-se os editais da lei, a fim de, afinal, se decretado o mesmo desquite e a Ré condenada nas custas e pronúncias de direito tudo na forma da lei, com a audiência do dr. Curador Geral de Ausentes. Protesta-se pelas provas acima mencionadas, bem como pelo depoimento da Ré, pena de confissão, caso não compareça a Juízo. Ról de Testemunhas: Ribamar Santos, brasileiro, casado, contador, residente à Trav. Djalma Dutra, 382; José Ribamar Cury, brasileiro, casado, comerciante, residente à Trav. Timbó; e Raimundo Bernardo Monteiro, brasileiro, casado, cabo reformado da Polícia Militar do Estado, residente à Trav. Teófilo Condurá n. 338 — 1.º) Despacho: D. A. Corchusos. Belém, 5/7/56. (a) Olavo Nunes. — 2.º) Despacho: Espera-se edital, pelo prazo de 60 dias, ficando designado a audiência de conciliação cinco dias após o término do edital. Belém, 8/7/56. (a) Olavo Guimarães Nunes. Em consequência do despacho acima transcrito foi expedido o presente edital por meio do qual fica citada dona Fausta Pereira Quinto que também assina Fausta Quinto de Lira, para responder nos termos da ação mencionada na petição acima transcrita, sob pena de revelia. Será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa local e afixado no lugar do costume, para que não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis do mês de setembro, de mil novecentos e cinquenta e seis, Eu, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão, o datilografei. — (a) Olavo Guimarães Nunes. (G. — Dia 18/10/56)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de sessenta dias O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7.ª Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de dona Maria Corrêa Nunes, me foi apresentada a petição do teor seguinte:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara, Maria Corrêa Nunes, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade à Rua Antonio Evarista n. 164, vem, respeitosamente, por seu Assistente Judiciário infra firmado e como representante legal de seus filhos menores Carlos e Francisco Corrêa Nunes, propor contra os possíveis herdeiros de Manoel da Silva Nunes a presente ação ordinária de investigação de paternidade, protestando provar, no decorrer da mesma, o seguinte: I — Que, a suplicante viveu cerca de 17 anos em comunhão física e moral com Manoel da Silva Nunes, como se casado fossem, até a data do seu falecimento, ocorrido no dia 15 de maio do corrente ano, nesta Capital; II — Que, desta vida em comum e sob o mesmo teto, houve a suplicante os seguintes filhos: Raimundo da Silva Nunes, nascido no dia 23 de novembro de 1944, Carlos Corrêa Nunes, nascido no dia 8 de novembro de 1945 e Francisco Corrêa Nunes, nascido no dia 20 de junho de 1950, como tudo se verifica das certidões inclusas, sendo que a primeira, de nome Raimundo, foi reconhecida pelo pai no próprio termo de nascimento; III — Que, tanto a suplicante como o investigado eram solteiros, não existindo entre ambos qualquer impedimento para o matrimônio civil; IV — Que, em face do exposto, vem a suplicante, como representante legal de seus filhos menores, propor contra os possíveis herdeiros do falecido Manoel da Silva Nunes, a presente ação ordinária de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. se digne mandar citá-los por editais, na forma da lei, para, no prazo de 10 dias, virem contestar a ação, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final julgamento, reconhecidos os menores Carlos e Francisco como filhos do investigado Manoel da Silva Nunes, seus herdeiros e sucessores em linha reta. São os termos em que, protestando, inicialmente, por todo o gênero de provas em direito permitidas inclusive depoimento pessoal dos réus, caso existam, inquirição das testemunhas cujo rol vão abaixo, a suplicante dando a presente, para efeitos legais, o valor de Cr\$ 5.000,00 espera receber deferimento. Belém, 12 de julho

de 1956. P. p. Burlamaque Freire. Rol de testemunhas: Carmen Maria Barbosa, residente no Acampamento, 145; Raimundo Domingos de Santana, residente à Djalma Dutra n. 139; Mary Lins, residente à Djalma Dutra n. 599. Despacho: Cite-se por edital, pelo prazo de 60 dias. Belém, 12/7/56. (a) Olavo Nunes. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados os possíveis herdeiros de Manoel da Silva Nunes, para responderem aos termos da ação mencionada na petição acima referida sob as cominações da lei. E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Aloysio de Barros Coutinho, escrivão, o datilografarei e subscreverei. (a) Olavo Guimarães Nunes.

(G. — Dia. 18/10/56)

JUIZO DE DIREITO DA 7.ª VARA FALÊNCIAS E CONCORDATAS Concordata preventiva de A. Leal & Cia. Limitada.

O Dr. Olavo Guimarães Nunes, juiz de Direito da 7.ª Vara de Falências e Concordatas, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos os interessados que atendendo as razões apresentadas pelo comissário nomeado na Concordata Preventiva de A. Leal & Cia. Limitada, resolveu, por despacho prorrogar o prazo de 20 dias, a contar desta data, para declaração dos créditos dos credores da referida firma. E para constar será este publicado no órgão oficial e na imprensa diária e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 17 de outubro de 1956. Eu, Judith Monarca e Pepes, escrivão interino, que subscreverei. (a) Olavo Guimarães Nunes, juiz de Direito da 7.ª Vara.

(T. 15.933 — 19 e 21/10/56)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o sr. Osvaldo Alves de Sousa e a senhorinha Lybia da Silva Teixeira. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Aveio, encanador, domiciliado nesta cidade e residente à 2.ª Trav. de Queluz, 270, filho de Euzébio Alves de Sousa e de dona Antonia Alves de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 2.ª Trav. de Queluz, 29, filha de Raymundo Gomes Teixeira e de dona Maria Augusta Teixeira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de outubro de 1956.

E eu Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.930 — 19 e 26/10/56)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Edmar, de Sousa Cunha e a senhorinha Maria Eunice Pereira de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ananindeua, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 32, filho de Ignácio Rodrigues da Cunha e de dona Carmen de Sousa Cunha.

Ela é também solteira, natural do

Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 2, filha de Antonio Rodrigues de Sousa e de dona Maria de Lourdes Pereira de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes.

(T. 15.931 — 19 e 26/10/56)

Faz saber que se pretendem casar o sr. Mendoli Amim e a senhorinha Irad Eliza de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Peixe-Boi, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Perebebuí, 987, filho de João Pedro Amim e de dona Maria Amim do Rego.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Perebebuí, 947, filha de Francisco Nunes de Oliveira e de dona Josephia Eliza de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.932 — 19 e 26/10/56)

PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar o sr. Dorival Lins de Carvalho e a senhorinha Maria Araújo de Almeida.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Altamira, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à av. José Bonifácio, 769, filho de Arthur Lins de Carvalho e de dona Josephia Lins de Carvalho.

Ela é solteira, natural do Pará, Bragança, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Vileta, 1274, filha de Manoel Felício de Almeida e de dona Josefa Araújo de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

* Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 12/10/56. (T. 15.902 — 12 e 19/10/56).

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Mota Silveira que, em 1955 exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Vice-presidente abaixo assinado, no exercício de Presidente (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regulamento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no ato n. 5, de 14/1/55

(“D. O.” de 19/1/55), e em obediência ao Acórdão n. 1.466, de 2/10/56 (“D. O.” de 9/10/56), cita, como citados ficam, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.076, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade dos Srs. Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessoa e Wilson da Mota Silveira, sujeita a defesa prévia.

Belém, 12 de outubro de 1956. — (a) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência. (Dis 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/56).

TRIBUNAL DE CONTAS EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo “D. Macêdo Costa”.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regulamento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (“D. O.” de 19/1/55), e em obediência ao Acórdão n. 1459, de 25.9.56 (“D. O.” de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo “D. Macêdo Costa”, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do “Diário Oficial”, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício

financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2039, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito a defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956. Mário Nepomuceno de Souza Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G. — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Editais de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55) e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18/9/56 (D. O. de 25.9.56), cita, como, citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário de Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo Sr. Auditor e pelo Juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeita a defesa prévia.

Belém, 28 de setembro de 1956. (a) Adolpho Borges Xavier, Ministro Presidente.

(G. — Dias 30-9: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31/10; 1 e 3/11/56).

ANÚNCIOS

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIÃO FABRIL S/A.

Assembleia Geral Extraordinária. Convindo os Srs. acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no escritório de nossa sede social, às 16 horas, do dia vinte e sete (27) deste mês, para tratar de alterar os Estatutos Sociais, e mais o que ocorrer.

Belém, Pará, 18 de outubro de 1956. — (a) Manoel Benito A. Neves Pereira, Presidente.

(T. — 16.209 — 19 e 20/10/56)

BANCO MOREIRA GOMES S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convidados todos os Srs. Acionistas do Banco Moreira Gomes S/A a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se nos escritórios do Banco, à rua 15 de Novembro ns. 86/90, no dia 24 de outubro corrente, às 17 horas, para resolverem sobre o aumento de capital que a di-

retoria vai propôr à Assembleia Geral e consequente reforma estatutária e o que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1956 — (aa) Adalberto de Mendonça Marques, Antônio José Cerqueira Dantas, Firmino Ferreira de Matos, Antônio Maria da Silva.

(Ext — 17, 19 e 23/10/56).

PARÁ REFRIGERANTES S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente, ficam convidados todos os Srs. Acionistas do Pará Refrigerantes S/A a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se nos escritórios da Sociedade, à travessa Lomas Valentinas, n. 1124, no dia 25 de outubro corrente, às 17 horas, para resolverem sobre o aumento de capital, que a diretoria vai propôr à Assembleia Geral e reforma estatutária e o que ocorrer.

Belém, 16 de outubro de 1956. (a) Firmino Ferreira de Matos. (T. — 15.922 — 17, 19 e 24/10/56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 628

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 26

Designa os Srs. Deputados que constituirão a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada para apurar a veracidade dos fatos denunciados pelos Deputados Acioli Ramos e Stélio Maroja, que envolvem de irregularidades a atual direção do Departamento de Estradas de Rodagem e propor ao Governo do Estado a punição dos culpados, no caso de ser provada a procedência da denúncia.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º De acordo com o art. 17, da Lei n. 717, de 3 de dezembro de 1953, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, cumprindo a deliberação do Plenário em sessão do dia 11 de outubro de 1956 e na forma regimental, ficam designados para constituírem a Comissão Parlamentar de Inquérito que irá apurar a veracidade dos fatos denunciados em plenário pelos Deputados Acioli Ramos e Stélio Maroja, que envolvem de irregularidades a atual direção do Departamento de Estradas de Rodagem e propor ao Governo do Estado a punição dos culpados, no caso de ser provada a procedência das denúncias, os seguintes senhores Deputados: Armando Carneiro, Waldemir Santana e Max de Parijós, do P. S. D.; Raimundo Chaves e Amintor Cavalcante, do P. S. P.; Ferro Costa, da U. D. N. e Américo Silva do P. T. B.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1956.

João Camargo
Presidente

Armando Carneiro
1.º Secretário
Wilson Amanajás
2.º Secretário

Ata da septuagésima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de um ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Alaci Sampaio, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Félix Melo, Francisco Pereira, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Max Parijós, Moura Palha, Pedro Boulhosa Sobrinho,

Silas Pastana Pinheiro, Waldemir Santana, Atahualpa Fernandez Newton Miranda, Abel Figueirêdo, José Jacinto Aben-Athar, Raymundo Chaves, Serrão de Castro, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amintor Cavalcanti, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Américo Silva, Efraim Bentes e Gurjão Sampaio, o senhor Presidente Elias Pinto, secretário pelos deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, constatando haver número legal deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão do dia dezoito, havendo o deputado Ferro Costa pedido que a mesma fosse retificada, sendo suprimida a votação da questão de ordem de sua autoria que, desde logo, seria retirada dos trabalhos. Em votação foi aprovada a ata com a retificação. A ata da sessão do dia dezoito foi aprovada sem emendas. Lida a do dia vinte o deputado Ferro Costa solicitou que também fosse retificada, com a supressão de quaisquer expressões injuriosas, em moção de confiança a toda a Comissão Executiva da Casa, o deputado Moura Palha concordou com o solicitado apresentando, em nome do Partido Social Democrático, voto de confiança a Comissão Executiva e de apreço a todos os deputados desta Casa, a ata foi aprovada com a retificação. O Expediente constou de um ofício do Governador do Estado, encaminhando o projeto de lei que abre o crédito especial em favor de Florilda Castello de Sousa, o primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado Avelino Martins, que apresentou três requerimentos: seja telegrafado ao Presidente do Banco da Lavoura de Minas Gerais, solicitando a criação e instalação de uma agência daquela estabelecimento na cidade de Igarapé-Açu; seja oficiado ao Delegado do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes solicitando seja providenciado o pagamento atrasado dos associados licenciados e aposentados que recebem na agência de Capanema; e seja telegrafado ao Presidente da República e do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e cargas solicitando a criação de uma agência daquela autarquia na Cidade de Capanema. Seguiu-se

na tribuna o deputado Reis Ferreira para comunicar que, em companhia do deputado Armando Carneiro, representara a Casa nas comemorações do Dia da Árvore, realizadas nesta data, pela manhã; voltou a abordar os problemas agrários e reflorestamento desta região, elogiando a iniciativa do Ministério da Agricultura ao organizar a Cruzada de Educação Florestal e o trabalho que a Inspetoria Regional do Serviço Florestal vem realizando, na esfera de suas atribuições. O deputado Stélio Maroja depois de se referir, ao assunto apresentou um requerimento no sentido de que o Poder Executivo informe: se no acervo da antiga Companhia Nipônica de Plantações do Brasil, a ser restituído à aludida empresa, estão incluídas as benfeitorias no território da antiga concessão pelas administrações estaduais da mesma; se serão objeto da restituição as lanchas Tomé-Açu e Carioca e um lanchão de madeira construído pela administração estadual da Colômbia; e se a Companhia Nipônica indenizará o Estado pelas benfeitorias que o último construiu e bens novos que incorporou ao acervo da Colômbia. Passando a primeira parte da Ordem do Dia o deputado Avelino Martins apresentou um projeto de lei autorizando o Executivo a abrir crédito especial como auxílio a construção do Matadouro da Cidade de Capanema. O deputado Acindino Campos apresentou um projeto de lei que altera dispositivos da lei número duzentos e sete, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove. Anunciada a continuação da discussão única dos processos números duzentos e setenta e dois e trezentos e cinquenta e dois, com uma preliminar do deputado Armando Carneiro, para que os mesmos fossem discutidos e votados englobadamente, por se tratar de assunto idêntico e um requerimento do deputado Acioli Ramos para que os referidos processos fossem remetidos ao Poder Executivo, o deputado Reis Ferreira, justificando, requereu adiamento da discussão, por quarenta e oito horas. O deputado Moura Palha manifestou-se contrariamente, havendo o autor retirado o requerimento. Colocada em discussão a preliminar do deputado Armando

Carneiro, voltou a tribuna o deputado Reis Ferreira, que discordou da matéria e analisou alguns processos, durante o tempo que lhe era facultado pelo Regimento. Seguiu-se o deputado Ferro Costa, pedindo todos os processos a fim de examiná-los; a Presidência esclareceu que a maior parte se encontrava no Tribunal de Justiça do Estado; o orador observou que a pauta, então deveria ser retificada e, de acordo com o Regimento pediu que fosse suspensa a discussão, visto os deputados não estarem em condições regimentais para discutir a matéria. A Presidência sugeriu que a discussão fosse sustada até a próxima sessão, visto já ter sido solicitado ao Tribunal de Justiça a devolução dos processos. O deputado Armando Carneiro, pedindo a palavra, pela ordem, declarou que os processos já foram mimeografados e distribuídos entre os deputados, fazendo ver que o requerimento Ferro Costa não devia ser aceito.

O deputado Newton Miranda, também pela ordem, opinou para que fossem retirados da pauta apenas os processos que não se encontravam na Casa, devendo os demais terem discussão e votação imediata. O deputado Ferro Costa continuando com a palavra, pediu a relação dos processos que estavam na Casa, sendo atendido pela Presidência; a essa altura terminou a hora regimental, ficando o orador inscrito para continuar na sessão seguinte. Anunciada a segunda parte da Ordem do Dia, o deputado Armando Carneiro pela ordem, advertiu que os processos a serem apreciados no presente período de trabalho deviam ser os mencionados na mensagem governamental, e não outros que se encontravam em pauta. O deputado Ferro Costa expondo o seu ponto de vista, propôs que os deputados da bancada peessedista façam incluir na nova referência, que deverá vir do Governo, os processos que constitucional e regimentalmente devem ser apreciados. O deputado Newton Miranda mostrou que apenas quatro processos da pauta não constavam da mensagem do Governo e requereu que os mesmos fossem retirados, sendo discutidos os restantes. Aceito esse requerimento, foram aprovados, sem discussão, os projetos constantes dos processos números duzentos e sessenta e oito, duzentos e sessenta e nove, duzentos e setenta e duzentos e vinte e nove, em terceira dis-

cução; trezentos e cinquenta e quatro e trezentos e cinquenta e cinco, em segunda discussão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente marcou outra sessão para o próximo dia vinte e quatro do corrente, à hora regimantal, e encerrou os trabalhos às dezessete horas e trinta minutos, sendo lavrada a pre-

sente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e um de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis.

aa) João Pires Camargo, Presidente; Wilson Amanajás e Armando Carneiro, Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 322.ª sessão ordinária, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos nove (9) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R.I.), e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Vale Paiva e do procurador "ad hoc", dr. Edgar Maia Lassance Cunha. Não compareceu o sr. ministro presidente, Adolpho Burgos Xavier, em gozo de férias.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguida o expediente constante de: declaração de bens dos srs. Medrado Castelo Branco, Diretor Geral do DESP, e Orlando Viana, Delegado do Trânsito, do DESP, unanimemente registradas.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2.044, relativo à prestação de contas da Faculdade de Odontologia do Pará, referente ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 320.ª, realizada a 2/10/56, e constam dos autos às fls. 290 a 292.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo proferiu o voto: — "Estes autos representam o conjunto dos seguintes processos: Processos ns. 799 de janeiro, 958 de fevereiro, 997 de março, 1.251, de abril, 1.328 de maio, 1.436 de junho, 1.615 de julho, 1.744 de agosto, 1.817 de setembro, 2.044 relativo a outubro, novembro e dezembro, todos do ano de 1955, em que são prestadas as contas da Faculdade de Odontologia do Pará, do recebimento das verbas dotadas no orçamento daquele ano, sob a consignação da tabela n. 65. Feita a instrução e preparo deste processo pelo sr. Auditor, Armando Dias Mendes, e, posteriormente, atribuída a conclusão do mesmo, dentro dos termos legais, pelos auditores Pedro Benites Pinheiro e Benedito Nunes que, baseados nas informações das seções técnicas deste T.C., nada encontraram em desabono à exatidão das contas apresentadas. O ilustre Procurador deste Colendo Tribunal, dr. Vale Paiva, acompanhando os pareceres do seu antecessor, dr. Demócrito Noronha, opinou pela honestidade da aplicação das verbas recebidas no Tesouro do Estado, no ano de 1955, pela Faculdade de Odontologia do Pará. Isto posto sou pela aprovação final das contas, ora em julgamento, para que seja expedido o necessário alvará de quitação ao dr. João Baptista Cordeiro de Azevedo, diretor da Faculdade de Odontologia do Pará.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Louvou-me no voto do sr. ministro relator para aprovar as contas". Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A afirmativa categórica do sr. ministro relator, de que as contas estão exatas, e os comprovantes devidamente conferidos, leva-me a acompanhá-lo na aprovação das con-

tas". Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência (letra "a", inciso I, sessão III, art. 18 do R. I.): — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2.044, expedindo-se o competente alvará de quitação.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.108, relativo à prestação de contas do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no exercício de 1955, da qual é responsável o exmo. sr. dr. J. J. Aben-Athar, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 308.ª, realizada a 11/8/56, e constam dos autos às fls. 47 a 49.

O relator, sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, dá o seu voto: — "A Autarquia denominada 'Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará', por intermédio de seu presidente, dr. José Jacintho Aben-Athar, remeteu a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas relativa às importâncias que, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), o Governo do Estado lhe pagou, com fundamento na respectiva Lei Orçamentária e na lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício CA-03/56, de 15 de fevereiro do corrente ano (1956), entregue a 21, quando foi protocolado às fls. 224 do Livro n. 1, sob o número de ordem 136. O exmo. sr. Ministro Presidente, no dia 22, mandou proceder à competente autuação, distribuindo, em seguida, os autos ao digno Auditor, dr. Armando Dias Mendes.

No curso da instrução, executada conforme os artigos 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, os srs. Raimundo Augusto Peres, Chefe da Seção de Tomada de Contas, Dia Maria Cavalcante Melo, contabilista, e Nôemia Porpino Sidrim, todos com exercício neste órgão, foram incumbidos de conferir, na própria sede da autarquia, os inúmeros comprovantes relacionados às contas apresentadas. O resultado, considerando exatas as contas e legítima a documentação ompruvadora dos gastos, foi perpetuado em relatório, apenso aos autos.

Por terem sido concedidas ao dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, ilustre Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, as férias regimentais, e por ter sido exonerado, antes de emitir o parecer, que o dr. Auditor solicitara a 16 de maio, só a 14 de agosto, pôde o dr. Lourenço do Vale Paiva, que trouxe ao nosso Ministério Público, o contingente valioso da sua instrução, dar, como Procurador em exercício, o mencionado parecer, favorável à aprovação das contas.

O Auditor, dr. Armando Mendes, no dia 16, pediu julgamento. Nessa mesma data, a Presidência lavrou o seguinte despacho: — "Designo o dia 17 do mês corrente para o início do julgamento do presente processo observadas as prescrições do Ato n. 5".

De fato, na reunião ordinária efetuada a 17, o dr. Auditor fez

breve exposição da matéria; em seguida, o dr. Procurador leu o parecer que lavrara nos autos; por fim, o dr. auditor relatou o processo.

Fui, então, designado, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da lei número 603.

A 21, terminaria o prazo de seis (6) meses, estipulados no Ato n. 7, para encerramento da instrução; mas, atendendo a que o processo ficará paralisado entre 16 de maio e 19 de junho, por falta de Procurador e que não havia referência, nos autos, às discriminações da Lei Orçamentária, quanto às importâncias entregues pelo Governo do Estado à referida Autarquia, considerei imperioso reabrir a instrução, baixando, para isso, a 21 de agosto, o processo em diligência, através do seguinte despacho (fls. 50 e 50 verso):

"Requeiro ao exmo. sr. Ministro Presidente, para firmeza do voto orientador que devo proferir e segurança do julgamento, as seguintes informações a serem prestadas pelo zeloso dr. Auditor, a quem coube fazer a instrução do processo e o preparo dos autos:

a) — Qual o montante exato das contribuições feitas pelo Governo à Autarquia do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no exercício financeiro de 1955, excluídas, é claro, as contribuições dos funcionários?

b) — Além do crédito previsto a fazer da referida Autarquia, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), consignado na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba "Encargos Gerais do Estado", rubrica "Contribuições para a Previdência", tabela n. 110, existem outras dotações, quer por força de lei especial, quer em consequência de créditos adicionais, abertos legalmente?

c) — Se outras dotações existirem para o aludido fim, a respectiva lei deve ser anexada aos presentes autos".

A diligência ora solicitada, no interesse do julgamento, e com apoio na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, susta o início do prazo improrrogável de dez (10) dias, concedido ao juiz relator para submeter o feito à decisão do Plenário, nos termos do artigo 53 da citada lei, prazo esse que só começará a ser contado após o retorno do processo ao meu poder".

Estando de férias o Auditor, dr. Armando Mendes, foi escolhido no dia 2 de setembro, para substituí-lo, o nobre Auditor, dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, que, a 6, tomou estas providências (fls. 52):

"Indague-se ao sr. Presidente da Autarquia do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no interesse da elucidicação do exmo. sr. Ministro Relator do feito, o seguinte:

1) — O montante exato das contribuições feitas pelo Governo à referida Autarquia, no exercício de 1955, especificamente, excluindo-se, portanto, as contribuições dos funcionários.

2) — Se há dotações outras recebidas pela Autarquia, quer por efeito de lei especial, quer por força de créditos adicionais abertos legalmente, além do crédito previsto no Orçamento para 1955 (lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954), no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), segundo os termos da especificação contida na tabela n. 110 (Encargos Gerais do Estado, Contribuições para a Previdência). No mesmo ofício, solicite-se ao sr. Presidente da referida Autarquia, no caso de haver dotações independentes da prescrição orçamentária, de acordo com o que se esclarece no item 26, cópia autêntica da lei que as instituiu".

A execução das providências determinadas pelo dr. Auditor, teve como, primeiro elemento o ofício n. 407-A, de 11 de setembro, dirigido ao sr. Oscar Nicolau da

Cunha Lauzid, atual presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Eis a resposta que a Presidência da Autarquia enviou ao dr. Auditor, consoante o ofício n. CA-116/56, de 19 de setembro, sob o número de ordem 866: Belém, 19 de setembro de 1956.

Of. CA-016/56. Ao Tribunal de Contas do Estado. — Sr. Auditor:

1. — Em atenção ao vosso ofício n. 407-A, de 11 de setembro corrente, tenho a satisfação de informar-vos o seguinte quanto ao assunto solicitado:

a) — O montante exato das contribuições feitas pelo Governo a esta Autarquia no exercício de 1955, excluindo a parte contribuições de funcionário foi de Cr\$ 2.820.124,70 assim discriminados:

Janeiro	210.157,30
Fevereiro	168.431,20
Março	197.851,00
Abril	257.922,40
Maio	222.318,60
Junho	270.015,60
Julho	215.344,40
Agosto	334.025,30
Setembro	236.975,70
Outubro	353.615,90
Novembro	331.167,30
Dezembro	

Cr\$ 2.820.124,70

b) — Não existe outra dotação prevista em lei especial por força de créditos adicionais abertos legalmente além do crédito previsto no orçamento para 1955, mas tão somente de recursos oriundos da Taxa de Previdência prevista na lei n. 955/53 de 31/12/53 e arrecadada tanto pelo Estado como por esta Autarquia e cujo montante foi de Cr\$ 2.511.686,70 em 1955, assim discriminado:

Janeiro	159.371,80
Fevereiro	185.134,70
Março	173.933,90
Abril	136.239,80
Maio	237.192,80
Junho	206.101,20
Julho	128.788,60
Agosto	173.655,10
Setembro	212.487,90
Outubro	198.661,00
Novembro	176.256,13
Dezembro	473.773,80

Cr\$ 2.311.686,70

2. — Estes os esclarecimentos que nos cabem prestar a essa Colenda Corte em atenção ao solicitado pelo ofício acima referenciado.

3. — Aproveito a oportunidade para reiterar a V. S. os protestos de elevada estima e muito distinta consideração. Saudações (a.). — Oscar da Cunha Lauzid (Presidente). Ao Ilmo. Sr. Benedito José Viana da C. Nunes — M.D. Auditor do Tribunal de Contas do Estado. — Nesta".

Considerando encerrada a instrução complementar, o dr. Benedito Nunes apresentou o seguinte relatório:

"Exmo. Dr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

Atendendo ao despacho de V. Excia., proferido a fls. 51 do presente processo, solicito o encaminhamento das seguintes informações requeridas pelo sr. Ministro Relator deste feito.

1. — Respondendo ao ofício desta Auditoria, n. 407, de 11 de setembro de 1956, o exmo. sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, prestou-nos os esclarecimentos suscitados pelas indagações formuladas pelo sr. Ministro Relator, para clareza da exposição, colocamos em paralelo o quesito e a resposta:

a) — "Qual o montante exato das contribuições feitas pelo Governo à autarquia do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no exercício financeiro de 1955, excluídas, é claro, as contribuições dos funcionários?" Em nosso ofício, acima mencionado, demos a pergunta a seguinte redação: "o montante

exato das contribuições feitas pelo Governo à referida Autarquia, no exercício de 1955, especificamente, excluindo-se, portanto, as contribuições dos funcionários".

O Presidente da Autarquia respondeu que o montante exato, sem contar com a parte referente à contribuição de funcionários, foi de dois milhões, oitocentos e vinte mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.820.124,70). Além dessa informação, o ofício daquele titular discrimina essa contribuição, mês a mês, conforme se verifica no ofício de fls. 54.

b) — Além do crédito previsto a favor da referida autarquia, no valor de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), consignado na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Contribuições para a Previdência, tabela n. 110, existem outras dotações, quer por força de lei especial, quer em consequência de créditos adicionais abertos legalmente? Em nosso ofício indagamos: "se há dotações outras recebidas pela Autarquia, quer por efeito de lei especial, quer por força de créditos adicionais abertos legalmente, além do crédito previsto no Orçamento para 1955 (Lei n. 914, de 10/12/54) no valor de dois milhões de cruzeiros, segundo os termos de especificação contida na tabela n. 110 (Encargos Gerais do Estado, Contribuições para a Previdência)".

Respondendo a este quesito, assim se manifestou o Presidente da Autarquia:

I — Não recebeu o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará outros créditos, além do consignado pelo Orçamento, no exercício de 1955. Recebeu, contudo, a importância correspondente à cobrança da Taxa de Previdência instituída pela Lei n. 755, de 31/12/53 e que alcançou a cifra de dois milhões, quinhentos e onze mil seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos).

2 — O valor acima foi também apresentado parceladamente, de janeiro a dezembro, conforme se verifica do documento de fls. 54.

c) — "Se outras dotações existirem para o aludido fim, a respectiva lei deve ser anexada aos presentes autos". Pedimos ao sr. Presidente do Montepio que nos remetesse, no caso de haver dotações independentes da prescrição orçamentária, cópia autêntica das leis respectivas.

O terceiro quesito ficou prejudicado, uma vez que não houve dotações estranhas ao orçamento, quer em virtude de lei especial, quer por força de créditos adicionais abertos legalmente.

II — Era o que se cumpria informar, depois de procedida a necessária diligência, ao sr. Ministro Relator do presente feito.

Em 1/10/56, — (a.) Benedito Nunes, Auditor.

Do exposto, conclui-se:

a) Que a contribuição, exclusivamente do Governo do Estado à referida Autarquia, acusou, no exercício financeiro de 1955, o total de dois milhões oitocentos e vinte mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.820.124,70).

b) Que não recebeu o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará outros créditos, além do consignado no Orçamento correspondente ao exercício financeiro de 1955.

c) Que o Governo do Estado e a própria Autarquia arrecadaram com base na cobrança da taxa de Previdência, instituída pela lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, a quantia de dois milhões quinhentos e onze mil seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 2.511.686,70).

A lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, registra, na verba "Encargos Gerais do Estado", rubrica "Contribuições para a Previdência", tabela n. 110, apenas uma dotação a favor daquela Au-

tarquia, assim definida:

"Quota do Estado, como empregador (4%) em benefício da caixa do Montepio dos Funcionários do Estado (Lei n. 755, de 24 de dezembro de 1953) ... 2.000.000,00". Se as contas, por ventura, fossem aprovadas, sem maiores esclarecimentos, o Tribunal reconheceria, tacitamente, legal qualquer importância que o Governo do Estado houvesse pago a mencionada Autarquia, além daquela dotação.

A dúvida que suscitou, ao baixar o processo em diligência, como relator, não foi dirimida. Pelo contrário, fortaleceu-se.

Tendo a citada lei Orçamentária previsto a dotação de Cr\$ 2.000.000,00, favor do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, e tendo o Governo pago a mais sobre essa dotação Cr\$ 820.124,70, além de Cr\$ 2.511.686,70 à conta da Taxa de Previdência, segundo a lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, de claro está que, para segurança do claro está que, para segurança do julgamento, o Tribunal, a semelhança do que fez como relator, sem obter, porém, resultado positivo, visto as informações terem sido fornecidas exclusivamente pela Autarquia, deve, preliminarmente, converter o julgamento em dilação, a fim de que, através da diligência, o Sr. Secretário de Estado de Finanças esclareça:

a) Qual o ato que, vinculado a lei Orçamentária n. 914, de 10 de dezembro de 1954, abriu o crédito de oitocentos e vinte mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 820.124,70), e destinado ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para que a dotação, prevista na referida lei, onde o Estado é considerado empregador, se elevasse a Cr\$ 2.820.124,70?

b) Qual a importância que, de fato, nos termos da lei n. 755, de 31 de dezembro de 1953, art. 7.º, foi durante o exercício financeiro de 1955, o Estado arrecadou a conta da Taxa de Previdência, e recolheu ao Banco do Brasil, à ordem daquela Autarquia, com base na cobrança feita por ambos, cujo total, de acordo com a informação da Presidência da Autarquia, atingiu Cr\$ 2.511.686,70?

Desfeita a penumbra assim constituida, a decisão final desta Corte poderá ser tomada com segurança.

E o meu voto".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "O que mais me chamou a atenção, no voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, — foi, exatamente, a quantia paga, a mais no valor de Cr\$ 820.124,70, sem que, para isso, tenha se obedecido a ato oficial. Diante disso, acompanho, em toda a extensão, o voto do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para que seja convertido em diligência o presente feito".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência (letra a), inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "De acordo com o sr. ministro relator".

Unanimemente, resolveu o Plenário converter o julgamento do processo n. 2.108, em diligência, nos termos do voto do sr. ministro relator.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2133-A, relativo ao ofício n. 970, de 27/7/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo, para registro o distrito do contrato de Maria Olga Coelho Reis, contabilista do DESP.

O relator, sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz a seguinte exposição: "O presente processo contém a rescisão do contrato celebrado entre o Governo do Estado

e Maria Olga Coelho Reis, (fls. 32 dos autos), devidamente assinado e com uma certidão abaixo. A cláusula 6.ª do contrato já é do conhecimento dos srs. ministros (fls. 3). Com o parecer do ilustre dr. Procurador "ad-hoc", é o relatório".

O sr. ministro presidente, após, concede a palavra ao dr. Edgar Maia Lassance Cunha, que funciona no presente feito como procurador "ad-hoc", em virtude do impedimento declarado do titular efetivo (Resolução n. 1164, de 2/10/56).

O dr. procurador "ad-hoc", expressa, a seguir, o parecer de fls. 37 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: "Concedo o registro solicitado".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Dou o meu voto pela concessão do distrito, porque já tenho me manifestado em casos análogos. Entretanto, não deixo de fazer uma restrição de que o meio legal e hábil de se notificar a distratada deveria ser pelo DIÁRIO OFICIAL e, nunca, por meio de memorandums. Com esta restrição, aprovo o distrito".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O distrito, como o contrato, é "bilateral". Duas infrigências existem nesse ato jurídico: um em relação à Lei Civil, de não estar assinado por uma das partes interessadas, e outra, em relação ao Regimento Interno do Tribunal que exige, em ato de responsabilidade, o reconhecimento da firma. Voto, portanto, pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que sejam cumpridas essas formalidades essenciais".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência (letra a), inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro, com a ressalva exposta pelo Ministro Augusto Belchior de Araújo".

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 1), foi registrado o distrito constante do processo n. 2133.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 2353-B, referente ao ofício n. 995, de 31/7/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo, para registro, o distrito do contrato de Eduardo Bastos Pinto.

Como relator, o sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório: "Este processo origina-se de um expediente de 31 de julho de 1956, do Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetido a esta Corte de Finanças, contendo um distrito do convênio lavrado entre o Governo do Estado e o cidadão Eduardo Bastos Pinto para este prestar serviços na Delegacia Estadual de Trânsito, como sinalheiro de 2.ª classe, se, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, com os proventos anuais de Cr\$ 13.200,00, tudo isto constante do processo n. 2353, anexo aos presentes autos e confirmado por venerável Acórdão desta Corte de Contas. O distrito de que trata o presente feito está assinado pelo renunciante Eduardo Bastos Pinto, em data de 13 de julho passado, em presença de 4 testemunhas, muito embora não estejam, ditas assinaturas, reconhecidas por notário público. Esta omissão já vem sendo praxe, em casos idênticos, submetidos à apreciação deste Plenário, sem objeções formais. A ilustrada Procuradoria opinou pelo registro do distrito em causa.

Este é o relatório".

O dr. procurador "ad-hoc", Edgar Lassance Cunha, (Resolução n. 1164, de 2/10/56), com a palavra, dá o parecer de fls. 49 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr.

ministro relator: "Sou pela aprovação de distrito ora em julgamento, devendo, entretanto, estes autos subirem à Seção técnica da Despesa deste T. C., para efeito das devidas anotações".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O distrito, como o contrato, é bilateral. Duas infrigências existem nesse ato jurídico: uma em relação à Lei Civil, de não estar assinado por uma das partes interessadas, e outra, em relação ao Regimento Interno do Tribunal que exige, em ato de responsabilidade, o reconhecimento da firma. Voto, portanto, pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que sejam cumpridas essas formalidades essenciais".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência (letra a), inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro".

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 1), foi registrado o distrito constante do processo n. 2353-B.

É anunciado o julgamento do processo n. 3141, relativo ao ofício n. 1.032, de 6/8/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro os termos de rescisão dos contratos de Eduardo Henrique da Silva Melo, Raimundo Rodrigues Pimentel, José Alves dos Santos, Francisco de Assis Barros, Alípio Castro Magalhães e Jorge Palheta de Moraes, singeleiros de 2.ª classe da D. E. T.

Como relator, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: "O expediente que, a seguir, vai ser referido com minúcias, foi enviado a esta Corte, para julgamento de sua legalidade e concessão dos necessários registros, se os atos estiverem conformes, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

A remessa efetuou-se através da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com ofício n. 1.032, de 6 de agosto do corrente ano (1956), somente entregue e protocolado a 7, às fls. 290 do Livro n. 1, sob o número de ordem 683.

Eis o teor do aludido ofício: "Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Nesta.

Para efeito de registro nesse Egrégio Tribunal, tenho a honra de encaminhar a vossa excelência as primeiras (1.ªs) vias dos termos dos contratos dos singeleiros Eduardo Henrique da Silva Melo, Raimundo Rodrigues Pimentel, José Alves dos Santos, Francisco de Assis Barros, Alípio Castro Magalhães e Jorge Palheta de Moraes.

Aproveito a oportunidade para renovar a vossa excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

(a) Aurélio Corrêa do Carmo — Secretário do Interior e Justiça".

Protocolado o expediente, nesta Corte, a Presidência, no mesmo dia 7, assim despachou:

"A Secretaria, para proceder à autuação, dirigindo, após, um ofício à Secretaria do Interior e Justiça comunicando que embora faça relação, neste ofício, a registro de contratos, a documentação que a este acompanha revela a existência de rescisões de contratos, já registrados nesta Corte, à exceção dos de Francisco de Assis Barros e Alípio Castro Magalhães".

O despacho, foi cumprido. A prova aqui está:

"Belém, 8 de agosto de 1956.

Ofício n. 487/56.

Exmo. Sr.

Dr. Aurélio Corrêa do Carmo.
DD. Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Esta Presidência acusa o recebimento do ofício n. 1.031, de 6 do corrente, no qual v. excia. encaminhou a este Tribunal, para efeito de registro, as "primeiras vias dos termos dos contratos dos singeleiros Eduardo Henrique da Silva Melo, Raimundo Rodrigues Pimentel, José Alves dos Santos, Francisco de Assis Barros, Alípio Castro Magalhães e Jorge de Moraes".

Conquanto v. excia. se refira a contratos, verificou esta Presidência que as vias remetidas a registro tratam de termos de rescisão de contratos. Realmente, o Tribunal de Contas do Estado, pelos Acórdãos ns. 1.276, de 25/5/56, publicado no "D. O." de 9/6/56; 1.305, de 5/6/56 ("D. O.") de 26/6/56; 1.336, de 15/6/56 ("D. O.") de 11/7/56 e 1.347, de 10/7/56 ("D. O.") de 18/7/56, respectivamente, registrou os contratos de Eduardo Henrique da Silva Melo, Jorge Palheta de Moraes, Raimundo Rodrigues Pimentel e José Alves dos Santos.

Quanto aos de Francisco de Assis Barros e Alípio Castro Magalhães, até esta data não vieram a registro neste Tribunal.

Sirvo-me do ensejo, para apresentar a v. excia. protestos de elevado apêgo e distinguida consideração.

(a) Adolfo Burgos Xavier — Ministro Presidente.

Em seguida, tendo sido feita a competente autuação, voltou a Presidência a despachar, ainda, no dia 8, para que o processo, sob o n. 3.141, fosse encaminhado ao dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, a fim de emitir, nos autos, o seu parecer. Só a 10 concretizou-se a remessa à Procuradoria. A 21, o seu titular firmou suspensão, nos termos seguintes:

"Sendo o diretor do Departamento de Segurança Pública meu cunhado, dou-me por impedido para funcionar no presente processo. — Belém, 21 de agosto de 1956. (a) Lourenço do Valle Paiva".

Por esse motivo, o exmo. sr. Ministro Presidente expediu o seguinte ofício:

"Belém, 23 de agosto de 1956. Ofício n. 514/56.

Exmo. Sr.

General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

DD. Governador do Estado.

Tenho a elevada honra de me dirigir a v. excia. para, nos termos do § 2.º, art. 13, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953 (D. O. de 23/5/53), solicitar seja designado, dentre os membros do Ministério Público, Procurador "ad-hoc" para funcionar nos processo ns.:

2.133-A — registro da rescisão do contrato de Maria Olga Coelho Reis, contabilista;

2.353-B — Registro da rescisão do contrato de Eduardo Bastos Pinto, singeleiro de 2.ª classe, do D. E. T.; e 3.141 — registro da rescisão dos contratos de Eduardo Henrique da Silva Melo, Jorge Palheta de Moraes, Raimundo Rodrigues Pimentel e José Alves dos Santos, também singeleiros da D. E. T. — todos no Departamento Estadual de Segurança Pública.

A referida solicitação é feita em consequência de haver o exmo. sr. dr. Lourenço do Valle Paiva, Procurador junto a esta

Côrte, se considerado impedido de emitir parecer nos aludidos processos, em virtude de ser cunhado do diretor do D. E. S. P., sr. Medrado Castelo Branco. Sirvo-me do ensejo para testemunhar a v. excia. protestos de elevado apêgo e distinguida consideração.

(a) Adolfo Burgos Xavier, ministro presidente".

A solução tomou corpo desta forma:

"Governo do Estado do Pará — Procuradoria Geral do Estado. Belém, 20 de setembro de 1956. Ofício n. 235/56

Exmo. sr.

Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Tenho a honra de comunicar a v. excia. que, por atos de 10 e 11 do corrente, esta Procuradoria Geral do Estado designou o dr. Promotor Público para, em substituição ao dr. Procurador desse Tribunal, que se deu por impedido, funcionar no processo de prestação de contas do Diretor do Teatro da Paz e mais nos seguintes: registro da rescisão de contrato de Eduardo Bastos Pinto, Eduardo Henrique da Silva Melo, Jorge Palheta de Moraes, Raimundo Rodrigues Pimentel e José Alves dos Santos, singeleiros do D. E. T., todos lavrados no Departamento Estadual de Segurança Pública.

As portarias em apêgo foram, aliás, entregues ao Promotor designado a 11 do corrente.

Aproveito o ensejo para apresentar a v. excia. minhas Cordiais Saudações.

(a) Osvaldo de Brito Farias — Procurador Geral do Estado.

A portaria correspondente a este processo assim está redigida:

"Governo do Estado do Pará — Procuradoria Geral do Estado — Portaria n. 26/56.

O Desembargador Procurador Geral do Estado, usando de suas atribuições, resolve:

Designar o 3.º Promotor Público da Capital, sr. Edgar Lassance Cunha, para funcionar nos processos números:

2.133-A — registro da rescisão do contrato de Maria Olga Coelho Reis, contabilista;

2.353-B — registro da rescisão do contrato de Eduardo Bastos Pinto, singeleiro de segunda classe, da D. E. T.; e 3.141 — registro da rescisão dos contratos de Eduardo Henrique da Silva Melo, Jorge Palheta de Moraes, Raimundo Rodrigues Pimentel e José Alves dos Santos, também singeleiros da D. E. T. — todos lavrados no Departamento Estadual de Segurança Pública.

Belém, 11 de setembro de 1956.

— (a) Osvaldo de Brito Farias — Procurador Geral do Estado.

É fácil verificar que a referida portaria omitiu duas rescisões: a de Francisco de Assis Barros e a de Alípio Castro Magalhães, justamente aquelas que o exmo. sr. Ministro Presidente, em seu ofício ao Secretário do Interior e Justiça, alegou estacionados a contratos sem o indispensável registro nesta Côrte.

Apesar disso, continuaram tais atos instruindo o processo. O titular da mencionada Secretaria nada resolveu sobre o assunto. Por essa razão — creio — é que o dr. Procurador "ad-hoc", ao emitir o seu parecer, faz referência expressa à rescisão de Alípio Castro de Magalhães.

Retomando a exposição, quanto ao curso do processo nesta Côrte, esclareço que a Presidência pôde, enfim, lavrar nos autos, a 21 de setembro último, o seguinte despacho:

"Encaminhe-se os presentes autos ao exmo. sr. dr. Procurador "ad-hoc".

O dr. Edgar Lassance Cunha — inteligência e cultura que já animam uma das Promotorias da Capital — dando cumprimento às suas atribuições, como Procurador "ad-hoc", junto a esta Côrte, proferiu, no dia 28, o seu parecer. Nessa data, o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para relatar o feito. Atendendo, porém, ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, a distribuição realizou-se a 3 de outubro em curso; sendo hoje 9, subleto o feito a julgamento seis (6) dias após a distribuição.

Trata-se, como já ficou patente, de seis (6) atos jurídicos, definindo, em instrumento particular, rescisões de contratos bilaterais, celebrados, sob a forma de locação de serviços, também mediante instrumento particular, entre o Governo do Estado, por intermédio do Departamento Estadual de Segurança Pública, e os srs. Eduardo Henrique da Silva Melo, Raimundo Rodrigues Pimentel, José Alves dos Santos, Francisco de Assis Barros, Alípio Castro Magalhães e Jorge Palheta Moraes, todos singeleiros de 2.ª classe.

Transcrevo, para melhor orientação, o texto de um dos referidos atos:

"Termo de rescisão de contrato

Aos dez (10) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Departamento Estadual de Segurança Pública, em o Gabinete do Senhor Diretor Geral, ai presente o seu titular sr. Medrado Castelo Branco, comigo Oficial Administrativo, abaixo nomeado, foi lavrado o presente termo de rescisão de contrato, do cidadão Eduardo Henrique da Silva Melo, singeleiro de 2.ª classe, n. 86, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, a pedido, visto não desejar continuar servindo naquela Delegacia, consoante a cláusula sexta, da fórmula contratual. E como nada mais houvesse, mandou a autoridade encerrar este termo, que assina com o contratado e testemunhas. Eu, Cláudio Corrêa Vago, Oficial Administrativo, o escrevi e datilografei e assino. (Firmaram o distrato, com exceção do renunciante, o sr. Medrado Castelo Branco e duas testemunhas). — Certidão — Certifico que o cidadão Eduardo Henrique da Silva Melo deixou de assinar o presente termo, em virtude de ter viajado para a capital do país. O referido é verdade e dou fé. Eu, Cláudio Corrêa Vago, Oficial Administrativo, o certifiquei e datilografei. Em 10 de julho de 1956".

Preceitua a Lei n. 603, no art. 23, inciso XI:

"Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas: fazer o exame prévio, legalidade dos contratos, ajustes, acordos ou quaisquer obrigações que importem despesas, bem como sua prorrogação, alteração, suspensão ou rescisão".

O Código Civil Brasileiro, no art. 1.093, impõe que o distrato se faça pela mesma forma do contrato.

É simples o espírito desse conceito: se o contrato, pela substância do ato jurídico, exige a escritura pública, o distrato, forçosamente, em virtude daquele dispositivo, só pode ser feito por escritura pública.

Nos casos presentes, a escritura pública não é da substância do ato. Por isso, é que os contratos de locação de serviços adotaram a forma

de instrumento particular. Os distratos, consequentemente, podem observar idêntica modalidade.

Mas, se correta está a feição jurídica, há irregularidade que não devem ser consumada.

Vou definir, separadamente, tais irregularidades.

I — As rescisões de Francisco de Assis Barros e Alípio Castro Magalhães têm isto de comum: os contratos básicos não foram registrados nesta Côrte. Referem-se, por conseguinte, os distratos a contratos inexistentes, conforme estipula o art. 792 do Regimento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Ademais, falta na rescisão de Francisco de Assis Barros o reconhecimento das assinaturas por notário público, como exige, claramente, o art. 40 do Regimento Interno, e na de Alípio Castro Magalhães falta a sua própria assinatura, o que invalida o ato, por ser bilateral.

II — As rescisões de Eduardo Henrique da Silva Melo, Raimundo Rodrigues Pimentel e José dos Santos apresentam-se, também, invalidadas pela ausência das assinaturas correspondentes daqueles renunciantes.

III — Finalmente, a rescisão de Jorge Palheta de Moraes está sem o reconhecimento da firma por notário público, infringindo o citado art. 40 do Regimento Interno.

Eis aí, srs. Ministros, os esclarecimentos que, como Relator, me competia prestar-lhes.

Concluindo o Relatório, ouçamos o que pensa a respeito o nobre dr. Procurador "ad-hoc".

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3317, referente ao ofício n. 983, de 24-9-56, do Sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. F., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 60.000,00, para aquisição de um prédio na vila de Maú, Município de Marapanim.

O Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, faz o relatório: "Em ofício de 24 de setembro último, sob o n. 983, o Sr. Secretário de Finanças enviou a esta Côrte de Finanças um expediente contendo o crédito especial no valor de Cr\$ 60.000,00, aberto pelo Legislativo Estadual, em favor da aquisição a ser feita ao cidadão Joaquim Honorato das Neves, de um prédio na vila de Maú, Município de Marapanim, de propriedade do referido Senhor, para nele funcionarem as escolas reunidas daquela vila. A Lei que o autorizou tem o n. 1.367 de 7 de agosto do corrente ano e foi promulgada, nos termos constitucionais, pelo presidente da Assembléia Legislativa, Dr. Cattete Pinheiro, e publicada a 10 do mesmo mês, no DIÁRIO OFICIAL n. 18.272. Em 19 de setembro deste ano, o Dr. Cattete Pinheiro, já no exercício de Governador eventual, assinou o decreto n. 2.120, em que regulamenta a citada lei para efeito de pagamento, isto se evidencia pela publicação do DIÁRIO OFICIAL de 20 do mesmo mês, exemplar n. 18.303: A digna Procuradoria junto a este T. C., deu parecer pela legalidade de ambos os atos. Este é o relatório.

Com a palavra, o Sr. Procurador dá o parecer de fls. 6-v, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: "Sou pela aprovação do registro solicitado nos autos, baseado no parecer da Ilustrada Procuradoria".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro, através de ambos os atos: lei n. 1.367, de 7-8-56, e decreto n. 2.120, de 19-9-56".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do pro-

cesso n. 3.317.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3.318, referente ao ofício n. 983, de 24-9-56, do Sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. P., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 50.000,00, em favor da construção da Igreja de Ititua, neste Estado.

Como relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz a relatoria: "O DIÁRIO OFICIAL n. 18.152, de 15-3-56, publicou a lei n. 1.287, de 12-3-56 (fls. 4 dos autos), e o D. O. n. 18.303, de 20-9-56 publicou o decreto n. 1.121, de 19-9-56, (fls. 3). É o relatório, com o pagamento do Dr. Procurador."

O Dr. Procurador, com a palavra, manifesta o seu parecer de fls. 5-v dos autos, deferindo o pedido. Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator: "Concedo o registro, sem embargo de, no tempo oportuno, o responsável prestar contas do auxílio recebido".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência: (Letra A, inciso II, seção III, art. 18 do R. I.): — "Nos termos do voto do Sr. Ministro Relator".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 3.318.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3.353, relativo ao ofício n. 1.010, de 29-9-56, do Sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. P., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 14.497,20, em favor dos herdeiros de José Martins de Miranda Filho.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório:

"A matéria em julgamento resume-se no seguinte: "O Poder Legislativo, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação do Plenário ao respectivo projeto de lei, autorizou a abertura de um crédito especial, no valor de quatorze mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 14.497,20), a fim de serem pagos, a conta de "Exercícios Findos", os herdeiros do desembargador José Martins de Miranda Filho; o Chefe do Poder Executivo, por sua vez, sancionou a referida lei e expediu o competente decreto de abertura do crédito especial ambos referendados pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças.

Foram cumpridas, por conseguinte, as disposições da Constituição Estadual, art. 23, e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, arts. 86, 87, alínea b), e § 2.º, e 93. Revela, a seguir, a íntegra dos referidos atos.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.221, de 10 de junho do corrente ano (1956), publicou o seguinte:

"Lei n. 1.338 — de 8 de junho de 1956. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 14.497,20, em favor dos herdeiros do desembargador José Martins de Miranda Filho.

A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quatorze mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 14.497,20) em favor dos herdeiros do desembargador José Martins de Miranda Filho, para pagamento do crédito do "de-cujus", inscrito na conta "Divida Publica"—"Exercícios Financeiros", deste Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de junho de 1956. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado; José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

No dia 25 de setembro último o

Estado dos atos oficiais, sob o n.º

18.207, foi esta outra divulgada: "Decreto n. 2.133 — De 21 de setembro de 1956. Abre o crédito especial de..... Cr\$ 14.497,20, em favor dos herdeiros de José Martins de Miranda Filho.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da lei n. 1.338, de 8-6-56, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.221, de 10-6-56. DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatorze mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 14.497,20) em favor dos herdeiros de José Martins de Miranda Filho, para pagamento de seu crédito inscrito na conta de "Exercícios Findos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1956. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado; Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

O Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, remeteu o aludido expediente a esta Corte, para julgamento e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 1.010/56, de 29 de setembro, entregue e protocolado a primeira de outubro, às fls. 205 do Livro n. 1, sob o número de ordem 841. A remessa efetuou-se muito antes da expirar-se o prazo de 60 dias, consignados no decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1956.

E como ao Tribunal de Contas o citado decreto-lei atribuiu o prazo de vinte (20) dias para julgamento dos créditos especiais, a contar da entrada no Protocolo, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, no dia 2 mandou proceder a nomeação autuadora e o encaminhamento dos autos ao Dr. Lourivaldo Valle Paiva, Ilustrado Chefe do Ministério Público, junto a este Corte. O Dr. Procurador, emitiu o seu parecer, a 4, e a Presidência do Tribunal, a 5, designou-me, como Juiz, para relator o feito.

Hoje é dia 9. Está patente que submete o processo a julgamento quatro (4) dias após a distribuição, não o tendo feito antes porque, em seguida, a distribuição, esta é a primeira reunião ordinária do Tribunal. Devo salientar, ainda, que o processo foi instruído e julgado no curto prazo de nove (9) dias.

Este é o Relatório.

O Ilustre Chefe do Ministério Público vai transmittir ao Plenário o seu valioso parecer.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 7-v dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator:

"O Relatório pelas minúcias que nele se agasalham, contém a minha declaração de voto. Realçadas, como foram, a legalidade dos atos e o preenchimento das formalidades essenciais, resta-me afirmar que, embora não constando do texto da lei n. 1.338, de 8 de junho do ano em curso (1956), expressa atribuição do recurso financeiro para custear a despesa do encargo, constante o § 3.º art. 31, da Constituição Estadual, os dois referidos atos, citada lei e decreto n. 2.133, de 21 de setembro, último — estão conformes a jurisprudência dessa Corte.

Concedo, por isso, através de ambos os atos, o registro pedido.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência: (Letra A, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): — "Concedo o registro nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Unanimemente foi registrado o crédito especial constante do processo 3353.

Após, é anunciado o início do julgamento do processo 2.063, referente à prestação de contas do Teatro da Paz, da qual é responsável o Dr. Edgar Proença, diretor,

relativo ao exercício financeiro de 1955.

O Dr. auditor, Benedito Nunes, nos termos da letra d, do ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), faz a exposição: "O processo n. 2.063, configura a prestação de contas do "Teatro da Paz", "Despesas Diversas", na tabela n. 76, do Orçamento do ano anterior. Este processo se originou das prestações de contas relativas aos duodécimos do ano de 1955, englobando os seguintes processos: ns. 1275, 1406, 1558, 1759 e 1854, que foram instituídos regularmente, no decorrer do exercício, até que o processo foi apreendido, em conjunto, nas Seções técnicas do Tribunal, recebendo parecer do Dr. Procurador e completado pelo relatório do Auditoria.

O Sr. Ministro presidente, após, concede a palavra ao Dr. Edgar Maia Lassance Cunha, que funciona no presente feito como procurador "ad hoc", em virtude do impedimento declarado do titular efetivo (Resolução n. 1164, de 2-10-56), e na forma da letra d, do ato n. 5, expressa o parecer de fls. 162 dos autos.

Com a palavra, o Dr. auditor lê o relatório de fls. 154 a 156 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra, ao Dr. Procurador, "ad hoc", para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara, o Dr. Procurador, nada ter a aduzir.

O Dr. Auditor também tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu relatório. Declara, o Dr. Auditor, que nada mais tem a acrescentar.

De conformidade com a letra e, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa relator do processo 2063, o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

A seguir, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.082, referente à prestação de contas do Educandário "Monteiro Lobato", correspondente ao exercício financeiro de 1955.

O Dr. Auditor, Benedito Nunes, de acordo com a letra d, do ato n. 5, faz a exposição: "O presente processo é a prestação de contas do Educandário Monteiro Lobato, referente ao exercício financeiro de 1955, que se originou dos processos ns. 732, 614, 1.309, 1.448, 1.564, 1.620, 1.609 e 1.670, de junho a dezembro de 1955. Estes processos foram, também, instruídos regularmente de acordo com as instruções deste Tribunal, e, depois, reunidos, com um só autuamento, tendo recebido informações da Seção de Despesa e parecer técnico da Seção de Formação de Contas. O processo foi instruído até a fase final pelo Dr. Armando Mendes. E, em virtude de ter sido o meu Chefe, os autos do relatório recaíram sobre mim".

O Dr. Procurador, com a palavra expressa o parecer de fls. 365 dos autos.

A seguir, o Dr. Auditor lê o relatório de fls. 366 a 367 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d, do ato n. 5, o Sr. Ministro presidente concede a palavra, por 10 minutos, ao Dr. Procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o Dr. Procurador, nada ter a aduzir.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para acrescentar novos argumentos, ao seu relatório, se julgar necessário. Declara, também, o Dr. Auditor, nada ter a aduzir.

O Sr. Ministro Presidente, então, na forma da letra e, do ato n. 5, designa o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, para o voto orientador no processo n. 2.082.

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 3.095, relativo à prestação de contas do Tribunal Regional Eleitoral, da importância de..... Cr\$ 100.000,00, para despesas feitas com o pleito suplementar para governador do Estado em 1956.

O Dr. Auditor, Benedito Nunes, de conformidade com a letra d, do ato n. 5, faz a exposição: "O presente processo, n. 3.095, configura a prestação de contas do Tribunal Regional Eleitoral, da importância que lhe foi entregue

para despesas com o pleito, suplementar para governador do Estado. É a exposição".

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 94 dos autos.

O Dr. Auditor, em seguida, lê o relatório de fls. 95 dos autos. Ainda nos termos da letra d, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra, ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se julgar necessário. Declina, o Dr. Procurador, do prazo legal.

Igualmente, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se achar necessário. Declara o Dr. Auditor, nada ter a acrescentar.

Nos termos da letra e, do ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, para dar o voto orientador no processo..... n. 3.095.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 9 de outubro de 1956. (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da Presidência — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

O Dr. procurador ad hoc, Edgar Lassance Cunha (Resolução n. 1164, de 2-10-56), com a palavra expressa o parecer de fls. 16 dos autos, deferindo o pedido.

Aduz oralmente: "Com a devida vênia, quero salientar o seguinte: ouvi o nobre voto do eminente relator que fez a apreensão sobre a minha interferência neste Tribunal. Quero salientar e agradecer, pela maneira com que ele se referiu a minha pessoa, conferindo-me um galardoamento que eu não ostento. Também queria frisar ao Ilustre Tribunal que a minha estadia, de fato, data de poucos dias. Então, imediatamente fui designado para funcionar em determinados feitos, e, como se avolumassem esses feitos, dada a suspeição que firmou o Ilustre procurador deste Tribunal, vi-me embaraçado para forjar os meus pareceres nos casos em tela, tanto que houve, no dia 29-8-56, o meu parecer com relação aos presentes casos, porque, em Portaria, como frizou o ministro, eu não estava designado para servir em dois casos, neste processo, de forma que a portaria não visava dois nomes, de dois contratados. De forma que avisei a odr. procurador geral do Estado. Este fez uma portaria de maneira geral, para designar o procurador "ad hoc". Essa portaria veio dias antes, para eu dar parecer, baseado na Portaria, e quando dei o parecer neste processo já estava designado para servir em todos os pedidos de rescisões, aliás, dos contratos de rescisão.

Anunciada a votação, vota o Sr. ministro relator: "Constituindo o Relatório a parte inicial da minha declaração de voto, resta-me dar corpo às conclusões a que cheguei.

Em face das irregularidades apontadas, algumas, perfeitamente sanáveis, assim decidido, não tomo conhecimento das rescisões que tem como interessados os srs. Francisco de Assis Barroso e Alípio Costa Magalhães, por não terem sido registrados, nesta Corte, os respectivos contratos, e converto o julgamento em diligência quanto às outras quatro (4) rescisões, para os seguintes fins: serem assinadas e reconhecidas as firmas por notário público, relativamente, as rescisões dadas as firmas por notário público, pois a falta das assinaturas Silva Melo, Raimundo Rodrigues dos srs. Eduardo Henrique da Pimentel e José Alves dos Santos invalida os atos bilaterais e serem reconhecidas as firmas, por notário público, relativamente a rescisão do sr. Jorge Palheta de Moraes, por assim exigir o art. 40 do Regulamento Interno".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "O meu voto, no presente feito, vai por parte: 1.º) acompanho o voto do

Dr. Procurador, com a palavra expressa o parecer de fls. 365 dos autos.

O Dr. Auditor, Benedito Nunes, de conformidade com a letra d, do ato n. 5, faz a exposição: "O presente processo, n. 3.095, configura a prestação de contas do Tribunal Regional Eleitoral, da importância que lhe foi entregue

sr. relator, quando alude à falta do registro de dois contratos porque, em verdade, não se pode distratar aquele que não foi contratado; 2.º) Aceito o registro dos distratos em que já me tenho referido em casos análogos, à formalidade de não terem sido as assinaturas reconhecidas pelo notário público. Dessa parte eu aceito o registro, e, quanto à outra parte, em que há falta de assinatura do renunciante, em que S. Excia. pediu que seja convertido em diligência para que seja obedecida a formalidade de legal, acompanho o ministro relator.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro aos distratos cujos contratos foram registrados e não tomo conhecimento dos distratos que não tiveram os contratos registrados neste Tribunal."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente no exercício da presidência (letra A, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): "Aceito as conclusões iniciais do sr. ministro relator, isto é, não tomo conhecimento dos distratos de Francisco de Assis Barros e Alípio Costa Magalhães, e, no que tange aos restantes distratos, objeto deste julgamento, concedo o registro."

Verificando-se empate na votação (2 x 2), quanto ao registro dos distratos a exceção de Francisco de Assis Barros e Alípio Castro Magalhães, o sr. ministro presidente, na forma do § 1.º do art. 28 do R. I., desempata reafirmando o seu voto anterior.

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 2), foram registrados os distratos de Eduardo Henrique da Silva Melo, Jorge Palheta de Moraes, Raimundo Rodrigues Pimentel e de José Alves dos Santos, e não tomou o plenário conhecimento do pedido de registro dos distratos de Francisco de Assis Barros e Alípio Castro Magalhães, visto os contratos ainda não terem sido registrados neste Tribunal.

O sr. ministro Presidente, então, na forma da letra q), inciso único, seção II, art. 18 do R. I., designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para lavrar o acórdão.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3241, referente ao ofício n. 908, de 14-9-56, do sr. Benedito Carvalho, Secretário de Estado do Governo, remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Maria da Conceição Assis, para Datilógrafo, classe C, daquela Secretaria.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O presente processo contém o contrato celebrado entre o governo do Estado e Maria da Conceição Assis, para prestar serviços de Datilógrafo, da Secretaria de Estado de Governo, mediante o salário mensal de Cr\$ 2.250,00 (cláusula 5a.). O contrato teve início a 10-9-56, conforme se vê do termo de fls. 2 dos autos, de interessadas, testemunhas e comvidamente assinado pelas partes o 'visto' do exmo. sr. governador do Estado, datado de 10/9/56. O pedido de registro deu entrada neste Tribunal a 14-9-56. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório do processo."

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 5 dos autos, opinando pelo deferimento, e aduz o seguinte: "O processo ora em julgamento se refere ao contrato celebrado entre a Conceição Assis, para Datilógrafa do governo do Estado e Maria grafa da Secretaria de Estado do Governo. O instrumento de contrato foi junto aos autos as fls. 2. Este contrato, como se verifica, é um contrato consensual, bilateral e sinalagmático, e não só expresso pelo Secretário da Secretaria de Estado de Governo, como aprovado por S. Excia., o sr. governador do Estado. A duração do contrato é até 31 de dezembro do corrente ano. Firmaram, além do Secretário de Estado, Benedito José de Carvalho, a contratada Maria da Con-

ceição Assis e testemunhas. O contrato está revestido das formalidades essenciais. Quanto ao que diz respeito à remuneração da contratada, esta procuradoria prestadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, ou seja, do Chefe da Seção de Receita (fls. 3-v), e do Chefe da Seção de Despesa (fls. 4). Face a essas informações, esta procuradoria opinou favoravelmente pelo registro, atendendo não só ao que consta da informação desses dois órgãos técnicos deste Tribunal, como também, da autenticidade e mesmo da informação prestada pelas citadas Seções de Receita e Despesa deste Tribunal, e se houvesse o registro do contrato de uma remuneração a contratada superior àquela determinada nos respectivos contratos, os dois órgãos técnicos estariam na obrigação de informar a este Tribunal, para efeito de registro. Daí, não ter procurado a Procuradoria, também, se o contrato está de acordo com a lei que foi votada, e registrada neste Tribunal, mas quer nos parecer, diante das informações prestadas, que ele está perfeitamente instruído. Desta forma, como já me externei, em face destas informações de estar consignado na verba "Secretaria de Estado de Governo", consignação "Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela n. 16, subconsignação "Pessoa Variável - Contratados", conforme as leis citadas e havendo saldo no crédito aberto de Cr\$ 14.400,00, esta procuradoria opina pelo registro do contrato, de acordo com o pedido feito pela Secretaria de Estado de Governo."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Poderia me louvar na palavra oficial, acreditando que não fosse lavrado um contrato em que a parte interessada recebesse padrão superior ao estabelecido na lei orçamentária. Entretanto, não o quero fazer e não sinto desdouro em solicitar ao plenário que o meu voto fique adiado para a próxima sessão quando melhor estudo farei sobre o assunto."

Submetido o assunto à deliberação do plenário, este unanimemente aprova o pedido do sr. ministro relator, Lindolfo Marques de Mesquita, consoante o art. 26 do R. I., ficando, dessa forma, adiado o julgamento do processo n. 3241, para a próxima sessão.

E, anunciado, após, o julgamento do processo n. 3246, referente ao ofício n. 1249, de 14/9/56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S.I.J., remetendo para registro a aposentadoria de Maria Amélia da Silva, Servente, classe A, do Quadro Único, do grupo escolar "Paulino de Brito".

O relator, sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz a seguinte exposição: "O presente processo refere-se ao pedido de registro à aposentadoria de Maria Amélia da Silva, do cargo de Servente, classe A, do quadro único do grupo escolar "Paulino de Brito". Do expediente consta a petição da interessada (fls. 6). A petição está deferida pelo sr. governador Magalhães Barata, em 28-8-56. A ficha funcional mostra que, de fato, a postulante conta 30 anos de serviços prestados ao Estado (fls. 7). O sr. José Cavalcante Filho, diretor técnico da S.E.C., confirma, isso as fls. 8 dos autos. O decreto governamental consta dos autos, as fls. 3."

Com a palavra, o dr. procurador manifesta o parecer de fls. 9-v dos autos, indeferindo o pedido por considerar inconstitucional a aposentadoria com apenas 30 anos de serviço. E aduz o seguinte: "A petição teve como base as fichas apresentadas pelo pleiteante, fornecida pela S.E.C., donde se infere que a postulante conta 29 anos, 11 meses e 5 dias, com acréscimo de 1 ano, por licença-prêmio não gozada, daí completar 30 anos de exercício ao Estado. Esta procuradoria, muito embora acate as venerandas decisões deste egrégio Tribunal,

continua defendendo a tese da inconstitucionalidade da lei que concede a aposentadoria aos 30 anos de serviço, em virtude de ferir frontalmente a nossa Carta Maior como a própria Carta Política do Estado e, agora, mais do que nunca, se fortalece a nossa opinião, em face do brilhante voto proferido na sessão anterior, pelo sr. Elmiro Gonçalves Nogueira, ilustrado ministro desta Corte, por onde S. S. trouxe subsídios valiosos para o fortalecimento da minha opinião, subsídios que, de qualquer maneira, vêm reforçar o nosso ponto de vista, com citações de dois acórdãos do Tribunal de Contas de São Paulo, ambos unânimes e proferidos por conceituados cultores do Direito. Daí, a procuradoria, com a devida vênia, sustentar o seu ponto de vista, isto é, opinar pelo indeferimento do registro solicitado, em virtude da inconstitucionalidade da lei que rege o assunto em tela. Desprezada porém a prejudicial levantada, a procuradoria não tem objeção a fazer quanto aos proventos atribuídos à d. Maria Amélia da Silva."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com as razões exuberantes dos meus votos em processos anteriores, nego o registro, por ser ilegal o ato de aposentadoria, sem nenhum despesa, reafirmo sempre, a jurisprudência desta veneranda Corte de Contas."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente no exercício da presidência (letra A, inciso I, Seção III, art. 18 do R. I.): "Concedo o registro."

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 1), foi registrada a aposentadoria de que trata o processo n. 3246.

E, anunciado, a seguir, o julgamento do ofício n. 1981, de 13-9-56, referente ao processo n. 3275, relatado pelo sr. Cunha Coimbra, S.E.C., remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Raimundo Pereira do Monte, Servente do Grupo Escolar "Floriano Peixoto".

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: "O sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura remeteu um ofício datado de 13 de setembro expirante, a este Colégio de Tribunal, fazendo acompanhar uma via original do contrato celebrado entre o governo do Estado e o cidadão Raimundo Pereira do Monte para prestar serviços como Servente do Grupo Escolar "Floriano Peixoto", nesta Capital, com os proventos de Cr\$ 1.000,00 mensais, a partir de 12 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano. Este contrato está aprovado pelo sr. Governador do Estado na mesma data de 12. A portaria do sr. Governador do Estado, que estabelece novo formulário para os contratos de prestação de serviços ao Estado, está publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 11 de setembro, donde se conclui que não houve, materialmente, tempo para o referido formulário ser impresso, segundo as novas normas governamentais. A Ilustrada Procuradoria, deu parecer opinando pela legalidade do contrato. Este é o relatório."

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido. E acrescenta o seguinte: "Como já se tem afirmado aqui, neste egrégio Tribunal, é um contrato bilateral e, sendo assim, repousa no consenso das partes, e essa consensualidade vai encontrar outra modalidade naquela forma sinalagmática. Devo salientar, aliás, brilhantemente ressaltado em voto proferido pelo sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que esses contratos estão sujeitos a formalidades essenciais previstas pelo Código Civil Brasileiro e as mesmas formalidades

para a lavratura do ato do contrato estariam sujeitas ao registro. Entretanto, quer me parecer que a exigência estabelecida no próprio Regimento Interno deste Tribunal é com o intuito, é certo, de zelar pelos interesses do erário público, como disse o ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, e não encontra acolhida frente ao próprio Código Civil Brasileiro, que, quando se refere a contrato, estabelece uma regra geral, desde que haja agente capaz, objeto lícito, não defesa pro Lei. Lavrou-se um contrato, desde que entre partes haja aquela consensualidade, desde que haja o consenso da vontade, não estabelece o Código Civil solenidade outra a não ser aquela expressa no próprio texto legal, sciendade estabelecendo um instrumento particular e um instrumento público: o primeiro quando não excede o valor de Cr\$ 10.000,00, e o segundo, quando excedendo deste valor, se fará por escritura pública. Na primeira hipótese, no que diz respeito a instrumento particular, vamos encontrar, em Themistocles Cavalcante, quanto aos contratos celebrados pela entidade pública e pessoa física ou natural, uma regra específica, isto é, uma regra que não fere, absolutamente, a norma do Código Civil, mas dá outra orientação da autenticidade ao instrumento lavrado pela autoridade pública, prescindida, desta maneira, aquela formalidade extrínseca do contrato, de que fala o Código Civil. E é o que se vêm operando. O governo do Estado, por seus representantes, delegados, os Secretários, elabora um contrato particular, mas com foro de documento público. Nos contratos entre partes o governo do Estado é pessoa física, no natural, para serviço do Estado, estes contratos, na opinião de Themistocles Cavalcante, estão isentos daquela formalidade solene, de que fala o Código Civil, porque trazem eles, agasalhados, o vínculo da autenticidade, daí a necessidade do reconhecimento da firma ou outras circunstâncias que o Código Civil estabelece para a consecução e, ao mesmo tempo, firmar a existência do vínculo jurídico. Desta maneira, a procuradoria deste Tribunal não tem por que modificar o seu ponto de vista, desde que o contrato veio firmado pelas partes, contrato autenticado como está, quer pelo locatário como pelo locador, não tenho por que negar diligência ao registro solicitado."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Com os esclarecimentos do relatório aprovo o registro do contrato, dentro os preceitos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 e baseados no parecer do Ilustrado dr. Procurador."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro. Nada mais acrescentaria se não tivesse que dar um esclarecimento ao nobre dr. procurador. Como juiz do Tribunal de Contas, tenho uma obrigação essencial: fazer cumprir, entre as leis, o Regimento Interno do Tribunal de Contas. O art. 40.º exige, categoricamente, que os documentos de responsabilidade, constituindo os processos, só transitam nesta Corte com o reconhecimento das firmas por notário público. Ora, considerando os distratos, — onde há renúncia a direitos — documentos de responsabilidade, exijo para esses casos, o cumprimento do art. 40.º do Regimento Interno. E no caso dos contratos, em que apenas se expressa a vontade das partes, sem renúncia a coisa alguma, aceito os atos jurídicos, independentemente do reconhecimento, porque o contrato está de acordo com as condições estabelecidas, através das quais se iniciou o ajuste. Concedo o registro, principalmente por não ter o contrato ferido direitos do funcionário efetivo e estar conforme as especificações da lei orçamentária."

Voto do sr. ministro Presidente: "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 3275.

E' anunciado, após, o julgamento do processo n. 3313, relativo ao officio n. 2028, de 21-9-56, do sr. Cunha Coimbra, S. E. C., remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Raimundo Pereira, para Servente do grupo escolar "Osnélio de Barros".

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, faz o relatório de fls. 6 dos autos.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer nos seguintes termos: "A minha atenção foi, agora, despertada, para uma rasura que houve, no que diz respeito à tabela, estava 74, rasuraram e acrescentaram 72. Em face desta divergência, a procuradoria modifica o seu ponto de vista constante do parecer de fls. 5 dos autos, e solicita ao Tribunal baixe o processo em diligência, para efeito de correção do contrato e da própria menção da tabela a que está subordinado o contrato".

O sr. ministro presidente esclarece que, na fase do julgamento, não pode o dr. procurador, requerer que o processo baixe em diligência.

Solicita a palavra o dr. procurador e diz: "Na fase de julgamento, quer me parecer que lei nenhuma me opõe o direito de externar o que penso.

Sr. Presidente: V. Excia. externa, mas não pode requerer. Não pode haver o requerimento legal de V. Excia., na fase em que está.

Dr. Procurador: "Em qualquer fase do processo, havendo uma nulidade substancial, absoluta, ela tem que ser pronunciada pelo órgão do Ministério Público. Se fôsse uma irregularidade sanável, teria que ser provocada em tempo oportuno, mas as insanáveis, as absolutas, em qualquer parte do processo, mesmo depois de voto, e lei não me proibe de levantar a nulidade dessa irregularidade absoluta".

Sr. Presidente: "Está indeferido o requerimento de V. Excia."

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Face as irregularidades anotadas na presente sessão, peço a V. Excia. adiamento do presente julgamento."

Dessa forma, nos termos do art. 23 do R. I. foi adiado o julgamento do processo n. 3313, até a sessão seguinte.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3314, referente ao officio n. 973, de 22 de setembro de 1956, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. C., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para as obras de melhoramento na Enfermaria São Vicente, do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Como relator, o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz a seguinte exposição: "O DIÁRIO OFICIAL n. 18.276, de 15-8-56, publicou a lei n. 1369, de 13-8-56, que autoriza o governo a abrir o crédito especial de Cr\$ 250.000,00, para as obras de melhoramento, na Enfermaria São Vicente, do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará (fls. 5). E o "D. O.", n. 18.302, de 18-9-56, contém o decreto n. 2129, de 17-9-56, que abre o respectivo crédito (fls. 4). E' para esse crédito aberto que se pede registro nesta Corte de Contas. E' o relatório.

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 6-v, e acrescenta: "Em face da rigidez com que se interpretam as leis neste Tribunal, a procuradoria opina de acordo com o parecer de fls. isto é, pelo registro do crédito solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o

registro através da lei n. 1369, de 13-8-56, e do decreto n. 2129, de 17-9-56."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): "Esta presidência se sente honrosa em cumprir as leis e o Regimento Interno deste Tribunal. Concedo o registro".

Unanimemente foi registrado o crédito especial constante do processo n. 3314.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3316, relativo ao officio n. 982, de 24-9-56, do sr. Oscar da Cunha Lauzid, S. E. C., remetendo para registro o crédito especial de Cr\$ 1.748,00, em favor de Francisco Peregrino dos Santos Tocantins.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório: "Sob o officio n. 982, de 24 de setembro último, o Sr. Secretário de Estado de Finanças enviou a este T. C. um expediente remetendo para efeito de registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o crédito especial de Cr\$ 1.748,00, em favor de Francisco Peregrino dos Santos Tocantins, aberto pela lei n. 1.368, de 9 de agosto do corrente ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL, de 11 do mesmo mês, exemplar n. 18.273.

Em 20 de setembro deste ano, o Executivo decretou, em obediência à referida lei, o pagamento daquela importância do crédito especial, pela rubrica da verba "Exercícios Findos", como se evidência pela publicação feita no DIÁRIO OFICIAL, de 21 de setembro expirante. Os prazos regulamentares estão em perfeita ordem legal. A Ilustrada Procuradoria deu parecer favorável ao registro, nos autos. Este é o relatório".

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 6-v, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Aprovo o registro do crédito especial, aberto por lei de 9 de agosto do corrente ano, par aser pago pela verba "Exercícios Findos" do Orçamento vigente, na importância de Cr\$ 1.748,00, a Francisco Peregrino dos Santos Tocantins."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Tratando-se de crédito autorizado por quem o pode fazer, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Deiro o registro, através dos dois atos: lei n. 1368, de 9-8-56, e decreto n. 2122, de 20-9-56."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 3316.

ACÓRDÃO N. 1489

(Processo n. 3313)

Requerente: Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Relator: Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Estado de Educação e Cultura, apresentou, para julgamento e consequente registro, neste órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimundo Pereira, para os serviços de "Servente" do Grupo Escolar "Cornélio de Barros", com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e duração do contrato até 31 de dezembro de 1956.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar o re-

gistro solicitado, por haver imputado do crédito impróprio, conforme demonstra o voto do exmo. sr. ministro relator.

Belém, 12 de Outubro de 1956. aa) — Mário Nepomuceno de Sousa, Vice Presidente, no exercício da Presidência; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator —

Relatório: — "Sob o officio n. 2028, de 21 de setembro findo, o Secretário de Estado, de Educação e Cultura, remeteu a esta Egrégia Corte, o original do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Raimundo Pereira, para servir como "Servente", com o salário mensal de Cr\$ 1.000,00, a partir de 12 de setembro a 31 de dezembro do corrente ano. Diz o Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, no dito officio, ser a contratada lotada no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", no entanto, o convênio assinado não esclarece qual a lotação. Assinala-se, também, que o Sr. Governador, com a sua assinatura, aprovou o contrato, com data de 10 de setembro, antecipadamente, as assinaturas dos contratantes que somente o fizeram em data de 12. Isto não seria de molde a invalidar o contrato, o que não ocorre, com o erro insanável, entretanto, quando se depara a atribuição da verba necessária para ocorrer ao encargo da despesa assumida, na tabela 72, cuja dotação de "Pessoal Variável" "Contratados", refere-se unicamente às turmas suplementares, do Instituto de Educação do Pará. O mais lastimável é o procedimento disidioso do Chefe da Seção de Despesa deste T. C., concorrendo com o seu parecer de fls. 4, para o crescimento do erro. Trata-se, evidentemente, da uma imputação a crédito impróprio, cuja recusa ao registro solicitado, e bem expressiva no art. 18, capítulo II, da lei n. 603, de 20 de Maio de 1953.

VOTO

Nego o registro solicitado face à irregularidade insanável, descrita no relatório, devendo estes autos subirem à Seção de Despesa, no sentido de ser canceladas as notações feitas às fls. 4, deste processo.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "A vista das irregularidades apontadas pelo sr. ministro relator, nego o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Havendo imputação a crédito impróprio, nego o registro solicitado."

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, vice-presidente, no exercício da presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do R. I.): "Nego o registro."

Mário Nepomuceno de Sousa Vice Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1490

(Processo n. 1.230 — B)

Requerente: Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu com o officio n. 1.318, de 3 do corrente, recebido e protocolado nesta Corte, a 5 sob o n. 864, às fls. 307 do Livro n. 1, o decreto governamental de 24 de setembro de 1956, que aposenta Francisco Lucas de Sousa de acordo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. ns. 160, 143 e 145 da mencionada Lei 749, no cargo de guarda civil, de 2.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil, perfazendo nessa situação os proventos proporcionais a 22 anos de serviço, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de Cr\$ 11.638,00 anuais, cumprindo a diligência determinada pelo venerando acordão 1.421, de 28.8.56 (D. O. de 5.9.56):

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de Outubro de 1956. aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice presidente, no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

"O presente processo contém apenas o cumprimento do acordão n. 1.421, de 28.8.56, constante de fls. 108 a 109 dos autos. O novo decreto governamental consta dos autos às fls. 119. E assim está cumprido o acordão deste Tribunal, de conformidade com a decisão. Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apoio no voto do sr. ministro relator, deiro o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, Vice Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, do art. 18 do R. I.): "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa Vice Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1491

(Processo n. 1.642 — A)

Requerente: Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, em officio n. 1.338, de 8 do corrente, recebido e protocolado nesta Corte na mesma data sob o n. 874, às fls. 308 do livro n. 1, remeteu para registro, neste órgão, o decre-

to de aposentadoria de João Candido Alves, de acordo com o art. 159 item II da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º item II, da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Fogueira, padrão A, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de (Cr\$ 14.400,00 anuais; cumprindo o venerando acórdão n. 873, de 4.10.56, (D. O. de 12.10.55) ;

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 12 de Outubro de 1956.
aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Vice-Presidente, no exercício da Presidência; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:

— “Este processo, depois de um longo percurso, precisamente há um ano, nos canais burocráticos, vem integrar na posse de um direito conquistado um velho servidor público, no trabalho exaustivo à frente de uma caldeira a vapor, num período contínuo de 34 anos e doze dias, no cargo de fogueira do Matadouro do Maguari. Em 30 de Agosto de 1955, João Candido Alves foi aposentado por um ato do Governo, daquela época, apesar de contar tão avolumado tempo de serviço, descrito às fls. 5, do processo inicial, com os ridículos proventos de Cr\$ 4.400,00 anuais! Houve por bem, o ilustre relator, do feito, Dr. Mário Nepomuceno, insurgir-se no plenário contra tão flagrante injustiça, que produziu, então, o venerável Acórdão n. 873, de 4 de Outubro de 1955, publicado no “Diário Oficial”, de 12 do mesmo mês, assinado por maioria de votos, mandando retificar o referido ato governamental, para ser concedido ao servidor aposentado, os proventos que lhe estão assegurados no Orçamento de 1955, acrescido dos respectivos adicionais por tempo de serviço. Eis, agora chega a este Tribunal, o ato retificado, na forma justa da Lei, assinado pelo ilustre Governador em exercício Dr. Cattete Pinheiro, em data de 29 de Setembro último, encaminhando sob o of. n. 1338, de 8 do corrente mês, do dr. Aurélio do Carmo, digno Secretário de Estado do Interior e Justiça, protocolado na mesma data na Secretaria, sob o n. 874, fls. 308, livro n. 1.

O novo ato governamental assim está redigido:

“O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º item II, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161 item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, João Candido Alves, no cargo de Fogueira, padrão A, do Quadro Único, lotado no Matadouro do Maguari, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de

20% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 14.400,00 anuais”.

Sou pelo registro do ato retificado pelo Sr. Governador do Estado, em exercício, para que o cidadão João Candido Alves, perceba pelos cofres públicos do Estado, os proventos integrais do cargo, acrescidos dos adicionais por tempo de serviço, como fogueira aposentado do Matadouro do Maguari, a partir de 30 de Agosto de 1955, ou seja no total de Cr\$ 14.400,00, anualmente”.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “Tratando-se de cumprimento de um respeitável acórdão desta Corte de Contas, voto de acordo com o registro”.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Não tendo eu participado do julgamento inicial, abstenho-me de dar o meu voto no julgamento final”.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Vice-Presidente no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III do art. 18 do R. I.): — “Conceda o registro”.

Mário Nepomuceno de Sousa Vice Presidente, no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.492 (Processo n. 1.865)

Requerente: Professora Maria Amélia Ferro de Souza, Diretora do Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Professora Maria Amélia Ferro de Souza, Diretora do Colégio Estadual Paes de Carvalho, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas dos créditos orçamentários previstos na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1955, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Colégio Estadual Paes de Carvalho — Tabela n. 71, tendo a Secretaria de Finanças, assim efetuado as remessas dos expedientes, relativos as prestações de contas mensais: Processo n. 889 — com o ofício n. 137/55, de 16.3.55, entregue e protocolado na mesma data às fls. 128 do Livro n. 1, sob o número de ordem 364; Processo n. 949 — com o ofício n. 191/55, de 4.4.55, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 134 do Livro n. 1, sob o número de ordem 431; Processos n. 1.053 e 1.054 — com o ofício n. 265/55, de 3.5.55, entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 144 do Livro n. 1, sob o número de ordem 448; Processo n. 1.099 — com o ofício n. 283/55, de 9.5.55, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 145 do Livro n. 1, sob o número de ordem 461; Processo n. 1.269 — com o ofício n. 356/55, de 8.6.55, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 157 do Livro n. 1, sob o

número de ordem 585, Processo n. 1.316 — com o ofício n. 361/55, de 10.6.55, somente entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 150 do Livro n. 1, sob o número de ordem 610; Processo n. 1.329 — com o ofício n. 385/55, de 18.6.55, somente entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 161 do Livro n. 1, sob o número de ordem 628; Processo n. 1.408 — com o ofício n. 445/55, de 11.7.55, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708; Processo n. 1.710 — com o ofício n. 663/55, de 4.10.55, somente entregue a 6, quando foi protocolado às fls. 200 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.034; Processo n. 1.865 — com o ofício n. 749/55, de 2.12.55, somente entregue a 7, quando foi protocolado às fls. 218 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.231; Processo n. 2.623 e 2.624 — com o ofício n. 275, de 20.4.56, somente entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 261, do Livro n. 1, sob o número de ordem 390.

ACORDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do sr. ministro Presidente, que converte o julgamento em diligência, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas feita pela Professora Maria Amélia Ferro de Souza, Diretora do Colégio Estadual Paes de Carvalho, no exercício de 1955, e expedir por intermédio da Presidência desta Corte, o competente Alvará de Quitação, depois da Professora Maria Amélia Ferro de Souza, haver provado a este Tribunal, o recolhimento à Tesouraria do Departamento de Despesas da Secretaria de Estado de Finanças, da importância de Cr\$ 91,00, saldo que tem em seu poder, do exercício de 1955.

Deste julgamento não participou o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, por ter jurado suspensão.

Belém, 12 de Outubro de 1956.

aa) — Mário Nepomuceno de Sousa, Vice Presidente, no exercício da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator:

“O presente processo contém a

prestação de contas do Colégio Estadual Paes de Carvalho, referente à importância que recebeu e dispendeu de acordo com o previsto na tabela n. 71, subconsignação Despesas Diversas, orçamentos de 1955.

A instrução do processo, como se constata dos autos, ante as diligências efetuadas, o vai e vem de ofícios, o amontoado de notas e notinhas, algumas até escrituradas em pedacinhos de papel de embrulho, tomou tempo precioso, resultando neste atufado volume que, na realidade, é grande demais para tão pouca essência. Do que observamos e também está contido no relatório do ilustre dr. Auditor preparador, conclui-se, afinal, que a prestação de contas está regular, opinião, por sua vez, exarada no parecer do dr. Procurador.

Do exame procedido nas contas apresentadas, como explicados está no relatório do dr. auditor, verificou-se haver um saldo de Cr\$ 91,00 a favor da Fazenda Pública, saldo este que, agora aparecido, deve ser recolhido aos cofres competentes.

Em resumo, o Colégio Estadual Paes de Carvalho recebeu um total de Cr\$ 42.750,00, sobre cuja importância versa a presente prestação.

Votamos, pois, pela aprovação das contas na importância dispendida. Quando ao saldo existente seja, pela diretora de então, daquele estabelecimento, recolhido imediatamente à Fazenda Pública”.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Acompanho o voto do sr. ministro relator”.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — “Invocando o art. 18, seção I, inciso I, alínea D do R. I., juro suspeição, por motivo de consciência, para funcionar neste julgamento”.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III art. 18 do R. I.): — “Converto o julgamento em diligência, no sentido do responsável fazer recolher ao Tesouro do Estado o saldo que refém em seu poder, indevidamente”.

Mário Nepomuceno de Sousa Vice Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

O desembargador Inácio de Souza Moita, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, dirigiu aos Juizes de Zonas Eleitorais, o seguinte ofício-circular:

Belém, 16 de outubro de 1956.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia. que enderecei, hoje, a seguinte circular telegráfica aos Juizes Eleitorais, cujas Zonas são servidas por estações rádio-telegráficas:

“N. 355-56 de 16-10-56-Circular

— Levo seu conhecimento devidos fins colendo Trisupelei vg comunicou que vg em sessão doze corrente vg apreciando processo 676 referente comunicação Sena-

do Federal sobre vaga representante deste Estado vg aquela

casa legislativa vg resolveu marcar dia dezoisete fevereiro ano vindouro para realização pleito

preenchimento citada vaga respectivo suplente pt Assim sendo

vg prazo entrada requerimentos inscrição eleitoral expira dia oito

novembro próximo ex-vi artigo quarto lei 2550 de 25 julho 1955

pt sds pt Inácio Souza Moita vg presidente Triragelei Parah”.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a)

Ignácio de Souza Moita, Presidente.

— Este ofício-circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais das

6a., 17a., 19a., 24a., 27a., 28a., 29a., 30a. e 1a. Zonas Eleitorais deste Estado.

ATO N. 391

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o

art. 19, n. 3, do Regimento Interno,

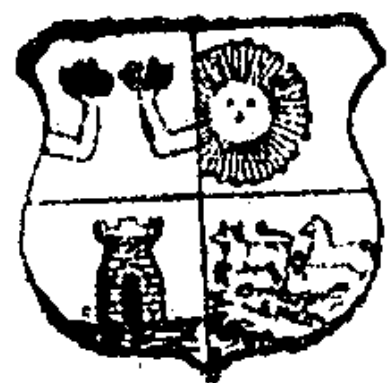
Resolve conceder ao doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz Eleitoral da 3a. Zona (Sou-

re), sessenta (60) dias de férias, relativas ao ano de 1956 de 5

de novembro de 1956 a 4 de janeiro de 1957.

Belém, 16 de outubro de 1956.

— (a) Ignácio de Souza Moita, Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.713

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 7953

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Moacir Pedro Valmont, brasileiro, casado, funcionário público do Estado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 43, sito à rua Apinagés, de acordo com o art. 2.º da lei n. 1502, de 2.8.52, combinado com a lei n. 2066, de 2.2.54.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7954

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Maria Laranjeira, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1245, sito à Av. Duque de Caxias, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7955

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Angelina Batista da Silva, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 1.693, sito à Rua Caripunas, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1945 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7956

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Augusto José Venâncio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 290, sito à Av. 1.º de Dezembro, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1946 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7957

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Tarcila dos Anjos Neves, brasileira, viúva, residente e domiciliada

nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 412, sito à Rua Sta. Izabel, (Icoaraci), de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, o bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7958

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Raimunda Marques de Castro e Silva, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 496, sito à Trav. 3 de Maio, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Fica dispensado o débito relativo ao exercício de 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 272/56 G. P.
272/56 G. P.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e considerando que o Serviço de Unidades Sanitárias Aéreas realizará, a partir do dia 15 até o dia 29 do mês em curso, o serviço de abreviatura da população desta Capital;

Considerando que o Dr. Noel Nutels, encarregado da realização desse serviço na Amazônia,

comprometeu-se a organizar, sem qualquer ônus para a Prefeitura, o cadastro radiológico torácico do funcionalismo municipal;

Considerando a importância da organização do aludido cadastro para o Serviço de Assistência Médico-Social;

RESOLVE:—

I — Determinar que todos os servidores municipais se submetam a exame radiográfico do tórax, no posto do Serviço de Unidades Sanitárias Aéreas, do Ministério da Saúde, a ser instalado no correto central da praça Justo Chermont, a partir do dia 15 até 27 do corrente, no horário das 8 às 11 horas dos dias úteis, para efeito de organização do cadastro radiológico torácico do funcionalismo municipal;

II — Esclarecer que estão obrigados a cumprir a determinação acima os funcionários efetivos, interinos e comissionados, os extranumerários mensais, diaristas e contratados; e os servidores do Corpo Municipal de Bombeiros, mesmo estando em gozo de licença ou férias;

III — Cientificar a todos os servidores que, de conformidade com o disposto do artigo 182, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, o não cumprimento da determinação constante do item I sujeitará os faltosos às seguintes penalidades:

a) Suspensão por 30 dias, com perda dos vencimentos, aos funcionários e extranumerários estáveis;

b) Exoneração aos funcionários interinos;

c) Dispensa aos extranumerários não estáveis;

d) Detenção, nos termos do regulamento vigente, aos servidores do Corpo Municipal de Bombeiros.

IV — Designar o Sr. Secretário de Administração para coordenar o encaminhamento dos servidores municipais ao posto acima referido, autorizando-lhe a adotar todas as providências que se façam necessárias ao fiel cumprimento da presente portaria.

V — Recomendar aos Secretários Municipais de Obras e de Finanças, aos diretores de Departamentos autônomos, que prestem toda a colaboração possível ao Sr. Secretário de Administração no que tange ao encaminhamento do pessoal ao posto do Serviço de Unidades Sanitárias Aéreas, do Ministério da Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO N. 7905

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a José Maria Araújo Cavaleiro de Macedo, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 70, sito à Trav. João Balby, de acordo com o art. 2.º da lei n. 1.502, de 2.8.52.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1950 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as taxas mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7961

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Marina Barata, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 712, sito à Av. Duque de Caxias, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1950 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7962

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Maria Beatriz Gomes Dias, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 232, sito à Rua Dr. Malcher, de acordo com a lei n. 2.936, art. 2.º, item VI, de 12.11.55.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7963

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Aristeu Ubirajara Coutinho, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7964

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a João de Oliveira Lins, brasileiro, casado, funcionário municipal, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 97, sito à Trav. Jutai, de acordo com o art. 2.º da lei n. 1.502, de 2.8.52.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1949 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7965

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Maria Conceição, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 872, sito à Pça. Floriano Peixoto, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Fica dispensado o débito relativo ao exercício de 1954, bem como a respectiva multa, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7966

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Raul Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1117, sito à Trav. 9 de Janeiro, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1944 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7967

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Euridice do Rosário Vieira, brasileira, casada, funcionário municipal, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 1012, sito à Trav. 9 de Janeiro, de acordo com o art. 1.º da lei 1.502, de 2.8.52.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7968

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Manoel Antônio, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 100, sito à Rua Américo Sta. Rosa, de conformidade com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1926, 1931 a 1938, 1940 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às

taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7969

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Celi-na de Albuquerque Cruz, brasileira, solteira, funcionária pública do Estado, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 442, sito à Trav. 9 de Janeiro, de acordo com o art. 2.º da lei n. 1.502, de 2.8.52, combinado com a lei n. 2.066, de 2.2.54.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1942 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7970

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedido a Luiz Martins Leal, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 159, sito à Trav. Manoel Evaristo, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1.095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7971

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:—

Art. 1.º — É concedida a Sabino Moraes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955 que incide sobre a barraca n. 1021, sito à Av. José Bonifácio, de acordo com a lei n. 992,

de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1925 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7972

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA —

Art. 1.º — É concedida a Pedro Elpidio da Silva Torres, brasileiro, funcionário municipal, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 1266, sito à Av. Alcindo Castello, de acordo com o art. 2.º da lei n. 1502, de 2.8.52.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7973

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Art. 1.º — É concedida a Manoel Arquelau da Mota, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 447, sito à Trav. Magno de Araújo, de acordo com a lei n. 1502, art. 2.º de 2.8.52.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1947 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7974

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA —

Art. 1.º — É concedida a Raimundo Plácido de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção

do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 628, sito à Trav. 14 de Abril, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7975

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA —

Art. 1.º — É concedida a Ester Ferreira da Silva, brasileira, doméstica, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 141, sito à Av. Ceará, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1951 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7976

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA —

Art. 1.º — É concedida a Irene Queiroz Coelho, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 304, sito à Av. Conselheiro Furtado de acordo com o art. 2.º da lei n. 1502 de 2.8.52.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1951 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7977

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA —

Art. 1.º — É concedida a Salvador Lara Mendes, brasileiro, funcionário municipal, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre a barraca n. 525, sito à Trav. Monte Alegre, de acordo com a lei n. 1502, de 2.8.52.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1939 a 1955, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.947

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA —

Art. 1.º — É concedida ao Clube Militar do Pará, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1956, que incide sobre o imóvel n. 60, sito à Av. Independência, nesta capital, onde está sediado o mencionado Clube, de acordo com a lei n. 2.936, de 12-11-955, art. 20, item V.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos existentes anteriormente, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1.º

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração
Em 17/10/56.

Petições:

Americo Antonio Neves, compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Antonio Pereira Bastos, aposentadoria — Com o parecer do Dr. Consultor Jurídico do D. M. P., encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De A. Pereira dos Santos Filho, compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Antonio Leopoldo Teixeira, compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Antonia de Menezes Marreiros, perpetuidade de sepultura — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

— De A. Pereira dos Santos Filho, compra de sepultura — De-

vidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Brasílio de Azevedo, contagem de tempo — Com o parecer do Dr. Consultor Jurídico do D. M. P., encaminhe-se à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Cléria Costa Nogueira, compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Davina Trindade de Sousa, compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Deolinda Nunes de Oliveira, compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Domingos Carvalho da Silva, compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De João Batista Lobato, compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De João Socio, obra em sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Juvita Canelas, compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Joaquim Augusto de Almeida — Efetividade — Ao D. M. P., para exame e parecer.

— De João Santiago — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Paulo Lopes — Efetividade — Informe a Sup. de Mercados através da S. F.

— De Pedro do Rêgo Barros — Aposentadoria — Informe o que constar o D. M. P.

— De Raimundo Ferreira Pinto — Obra em sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Secundina Sacramento — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Virgilio Ferreira Bulhões — Restituição de documentos — Informe o D. M. P. o que constar.

— De Walfredo Beltrão da Vera Cruz — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Washington Silva — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Zulmira Alves dos Reis — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Offícios:

N. 971, da Câmara Municipal de Belém — Informação — Encaminhe-se ao G. P., com a informação da S. A. D.

N. 118, do Diretor Geral do Departamento de Limpeza Pública — Remessa — Ao D. M. P., para tomar conhecimento.

N. 116, do Diretor do Departamento de Limpeza Pública — Remessa (fas.) Encaminhe-se ao D. Estatística Municipal.

N. 702, do Presidente da C.O.A.P. do Estado do Pará — Informação sobre classificação de barbearias — Informe o D. Estatística Municipal.

Memorandum:

Sin. do Chefe da 2a. Sec. da D. R. ao Sr. Secretário de Finanças — Comunicação (fas) — Ao D. M. P.